BIBLIOTECA PÚBLICA DO ...
... de Obras do Pará

BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO
BELÉM PARÁ

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.549

Belém — Segunda-feira, 13 de julho de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.691, 1.692 e 1.693
PORTARIAS Nºs 577 e 578
DECRETOS
Do Governo do Estado
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Viação e Obras Públicas e Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN
ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

62 PÁGINAS

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1691 DE 09 DE JULHO DE 1981

Ratifica os Convênios ICM 03/81 a 08/81, celebrados em 02 de julho de 1981.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs 03/81 a 08/81, que a este acompanham, celebrados em 02 de julho de 1981, pelos Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 03/81

Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICM nas operações de exportação de abacaxi para o exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 23a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 02 de julho de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado da Paraíba autorizado a isentar do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive nas operações anteriores à de exportação, as saídas de abacaxi destinadas ao exterior e efetuadas pelo porto de Cabedelo.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 02 de julho de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA
ERNANE GALVÊAS

ACRE
FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS	ONIAS BENTO DA SILVA FILHO
BAHIA	LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ
CEARÁ	OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
DISTRITO FEDERAL	FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	ORESTES SECOMANDI SONEGHET
GOIÁS	IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
MARANHÃO	ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
MATO GROSSO	SALEM ZUGAIR
MATO GROSSO DO SUL	GILBERTO CONCRO BASTOS
MINAS GERAIS	MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA	MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
PARANÁ	EDSON NEVES GUIMARÃES
PERNAMBUCO	EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 04/81

Inclui parágrafo único na Cláusula primeira do Convênio ICM 50/75, de 10 de dezembro de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 23a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 02 de julho de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica acrescentado à Cláusula primeira do Convênio ICM 50/75, de 10 de dezembro de 1975, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Relativamente ao farelo de arroz, a isenção somente se aplica às saídas do produto estabilizado."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Brasília, DF, 02 de julho de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA
ERNANE GALVÊAS

ACRE
FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS
p ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA
LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO
ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS
IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO
SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL
GILBERTO CONGRO BASTOS

MINAS GERAIS	MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
PARÁ	CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
PARAÍBA	MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
PARANÁ	EDSON NEVES GUIMARÃES
PERNAMBUCO	EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
PIAUÍ	p/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES
RIO DE JANEIRO	HEITOR BRANDON SCHILLER
RIO GRANDE DO NORTE	OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA
RIO GRANDE DO SUL	MAURO KNIJNIK
SANTA CATARINA	IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO	AFFONSO CELSO PASTORE
SERGIPE	ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 05/81

Autoriza a adesão do Estado de Sergipe ao regime previsto na Cláusula primeira do Convênio ICM 04/76, de 18 de março de 1976.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 23a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 02 de julho de 1981, tendo em vista o diposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica autorizada a adesão do Estado de Sergipe ao regime previsto na Cláusula primeira do Convênio ICM 04/76, de 18 de março de 1976, exclusivamente para as operações realizadas a partir de 1º de junho de 1981.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 02 de julho de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA
ERNANE GALVÊAS

ACRE
FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS
ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA
LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

GILBERTO CONGRO BASTOS

MINAS GERAIS

MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS URIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

EDSON NEVES GUIMARAES

PERNAMBUCO.

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 06 /81

Autoriza os Estados do Paraná e de São Paulo a prorrogar o prazo de recolhimento do ICM incidente na exportação de mercadoria que menciona.

O Ministro da Fazenda e os Secretário de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 23a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 02 de julho de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam os Estados do Paraná e de São Paulo autorizados a prorrogar por noventa dias o prazo referido na alínea b da Cláusula terceira do Convênio ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, para o recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias incidente nas exportações de algodão efetuadas até 31 de dezembro de 1981.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 02 de julho de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA — ERNANE GALVÊAS

ACRE — FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS — JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS — ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA — LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ — OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS — IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO — ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO — SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL — GILBERTO CONGRO BASTOS

MINAS GERAIS — MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA — MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ — EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO — EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ — JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO — HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE — OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL — MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO — AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE — ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 07/81

Acrescenta o parágrafo 5º à Cláusula segunda do Convênio ICM 5/76, de 18 de março de 1976.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 02 de julho de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica acrescentado o seguinte parágrafo à Cláusula segunda do Convênio ICM 5/76, de 18 de março de 1976, alterada pelo Convênio ICM 13/76, de 15 de junho de 1976:

"§ 5º - Se da aplicação do disposto nesta Cláusula resultar acúmulo de crédito de ICM, a sua absorção far-se-á na forma prevista na legislação estadual, que poderá até exigir o seu estorno."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 02 de julho de 1981

MINISTRO DA FAZENDA
ERNANE GALVÊAS

ACRE
FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS
ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA
LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO
ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS
IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO

SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL

p/ WILSON COUTINHO

MINAS GERAIS

MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ

EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ

p/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO

HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE

OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

CONVÊNIO ICM 08 /81

Altera a Cláusula quinta do Convênio ICM 12/79, de 08 de fevereiro de 1979.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 23a. Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 02 de julho de 1981, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - A Cláusula quinta do Convênio ICM 12/79, de 08 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Excluem-se da aplicação deste Convênio a entrada de mercadorias:

I - desembaraçadas ao abrigo do regime de despacho aduaneiro simplificado, concedido pelo Ministério da Fazenda;

II - isentas do imposto de importação ou despachadas com suspensão desse imposto em decorrência de trânsito aduaneiro, admissão temporária, entreposto aduaneiro e entreposto industrial;

III - vendidas pelo Ministério da Fazenda a pessoas físicas, em concorrência pública ou leilão."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF, 02 de julho de 1981.

MINISTRO DA FAZENDA — ERNANE GALVÊAS

ACRE — FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS — JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

AMAZONAS — ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA — LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ — OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL — FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ORESTES SECOMANDI SONEGHET

GOIÁS — IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO — ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO — SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL — GILBERTO CONGRO BASTOS

MINAS GERAIS — MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA — MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

PARANÁ — EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO — EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

PIAUÍ — p/ JOSÉ ARIMATÉA MARTINS MAGALHÃES

RIO DE JANEIRO — HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE — OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL — MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO — AFFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE — ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

DECRETO Nº 1692 DE 09 DE JULHO DE 1981

Homologa a Resolução nº 1671, de 1º de julho de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1671, de 1º de julho de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a elevar o valor do auxílio concedido ao pessoal de obras da 5ª e 6ª Divisões Regionais do DER/PA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1671, DE 1º DE JULHO DE 1981

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a elevar o valor do auxílio concedido ao pessoal de obras da 5ª e 6ª Divisões Regionais do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício DERPA-00655, de 23.6.81, da Diretoria Geral do DER-PA;

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALBIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Considerando o voto do Sr. Conselheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA, emitido no processo CRE-43/81, de 23.6.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a elevar, de Cr$ 24,00 (Vinte e quatro cruzeiros) para Cr$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), por dia, o auxílio concedido ao pessoal de obras da 5ª e 6ª Divisões Regionais do DER-PA, de conformidade com a Resolução nº 1578, de 15 de abril de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 1º de julho de 1981.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

DECRETO Nº 1693 DE 09 DE JULHO DE 1981.

Reserva área de terras no Município de Ananindeua, para fins específicos de expansão do núcleo urbano da Vila de Marituba.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições legais previstas no art. 91, da Constituição Estadual, e cumprindo o que prescreve o art. 59, do Decreto-Lei 57, de 22 de agosto de 1969, sobre concessão de áreas de terras indispensáveis à expansão do núcleo urbano dos Municípios; atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Ananindeua no Ofício nº 020/81, de 02 de fevereiro de 1981, e

Considerando que a área de terras objeto do pedido se destina à divisão em lotes para assentamento de famílias carentes;

Considerando que essas famílias já estão residindo na área;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "h", do Decreto 7454/71, dispõem que "O Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais" e que "As terras reservadas poderão ter como objeto a criação ou aumento de centros urbanos",

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Ananindeua a área de terras localizada naquele Município, com um perímetro de 3.377,07 metros, que representa 33ha, 21a e 33,81ca. Limita-se, ao Norte, com o Hospital dos Hansenianos; ao Sul com a rua do Fio e BR-316; a Este com o Círculo Militar e Travessa "A"; a Oeste com a Estrada dos Hansenianos. Do Marco I, de madeira de lei, partiu com Azimute de 65º30'47", com distância de 637,76 metros, chegando ao Marco II. Deste, com Azimute de 143º45'38", com distância de 677,43 metros chegando ao Marco III. Deste, com Azimute de 266º28'56", com distância de 669,60 metros, chegando ao Marco IV. Deste, com Azimute de 160º28'30", com distância de 425,30 metros, chegando ao Marco V. Deste, com Azimute de 266º28'56", com distância de 60,50 metros, chegando ao Marco VI. Deste, com Azimute de 340º29'30', com distância de 856,48 metros, chegando ao Marco I, ponto inicial desta demarcação. Todos os azimutes são magnéticos.

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, será o executor das medidas necessárias à expedição do Título Definitivo de Doação em favor do Município ora beneficiado, ficando ressalvados os direitos adquiridos, por ventura existentes no imóvel.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILV NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 577 DE 09 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício nº 891/81-GS de 07 de julho de 1981, da Secretaria de Estado de Educação.

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Associação dos Municípios do Estado do Pará, até ulterior deliberação, HAROLDO JULIÃO DA GAMA, Professor Titular do Instituto de Educação do Pará, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 578 DE 09 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Determinar que a cessão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, da servidora MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, classe A, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, seja feita sem ônus para o Órgão cedente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ODINÉA LEITE CAMINHA do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ODINÉA LEITE CAMINHA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Consultoria Administrativa, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RUBENITA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar o 2º Sgtº PM R/R LUIZ PEREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Concordia, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Exonerar FRANCISCO WALTER FERREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Delegado de Polícia Municipal de Bujaru.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Reconduzir por 02 (dois) anos o Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA como Membro do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, a contar de 03 de julho de 1981.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Nomear OSMAR ALVES TORRES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Altamira.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Nomear LEODIL DA SILVA LOPES para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 1981
O Governador do Estado,
R E S O L V E:
Nomear o 1º Sgtº PM R/R. RAIMUNDO JORGE ALVES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Prainha.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 26/81-GC DE 07 DE JULHO DE 1981
O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar Lindanor Celina Brito do Rosário, para exercer a função de Assistente do Gabinete Civil do Governador, prevista no art. 9º da Lei nº 4.492, de 03 de dezembro de 1973, alterada pela lei nº 4.564, de 23 de abril de 1975, a partir de 01 de março de 1981.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 07 de julho de 1981.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
Resp. p/Chefia do Gab. Civil
(G. Reg. nº 1912)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 574/CCLI DE 07 DE JULHO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antonio José Dantas Torres	Economista, Código ANSE.606.1 Classe "A"	01663/81	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1981.
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1913)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 50 - SEVOP DE 30 DE JUNHO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Edinéia Sena dos Santos, Diretor de Secretaria, Heraldo B. Aguiar Grana, Assistente Jurídico, Alberto Rodrigues e Antonio Reis da Silva, ambos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 05/81, destinado ao fornecimento de materiais de construção em geral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 4091 - Dia: 13/07/81)

FAZENDA

COMISSÃO DE INQUERITO

PORTARIA N. 002/81 - CI, de 06 DE JULHO DE 1981

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n. 163, de 30 de abril de 1981, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. n. 199, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário NELSON MADEIRA CASARA, Fiscal de Tributos Estaduais, para acompanhar o processo administrativo a que responde ANTÔNIO SALIM TAVARES RESQUE, Agente Tributário Classe A, e apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não sabido.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da C. I.
(Ext. Reg. n. 4063 - Dia 13.07.81)

PORTARIA N. 002/81 - CI, DE 06 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, instituída pela Portaria n. 213, de 16 de junho de 1981, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 199, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, para acompanhar o processo administrativo a que responde MÁRIO DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais e apresentar defesa escrita no prazo de vinte (20) dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não sabido.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da C. I.
(Ext. Reg. n. 4063 - Dia 13.07.81)

PORTARIA N. 002/81—CI, DE 06 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, instituída pela Portaria n. 214, de 16 de junho de 1981, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 199, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, para acompanhar o processo administrativo a que responde RAIMUNDO REIS DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização e apresentar defesa escrita no prazo de vinte (20) dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não sabido.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da C. I.
(Ext. Reg. nº 4063 - Dia:13.07.81)

PORTARIA N. 003/81 - CI, DE 06 DE JULHO DE 1981

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, instituída pela Portaria n. 214, de 16 de junho de 1981, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 199, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário JOSÉ RIBAMAR PASTANA ARAÚJO, Fiscal de Tributos Estaduais, para acompanhar o processo administrativo a que responde MÁRIO DOS SANTOS, Fiscal de Tributos Estaduais, e apresentar defesa escrita no prazo de vinte (20) dias, visto achar-se o acusado em lugar incerto e não sabido.

JACKSON FELGUEIRAS REIS
Presidente da C. I.

(Ext. Reg. n. 4063 - Dia 13.07.81)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA N. 03/81 DE 06 DE JULHO DE 1981

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Agente Tributário GRF. SAF "C" — A ÂNGELA DE FÁTIMA PAIVA AZEVEDO, para substituir a funcionária WANDA RAIMUNDA DE CARVALHO SANTOS — Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, durante suas férias regulamentares do exercício de 1981, no período de 07.07 a 06.08 do corrente ano.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro

(Ext. Reg. n. 4068 - Dia 13.07.81)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 065 DE 15 DE JUNHO DE 1981

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 4ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem 23, do art. 68, do Decreto - Lei 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização Classe C, para responder pelo Núcleo Regional de Treinamento, durante a ausência de sua titular que se encontra em gozo de férias, no período de 01 a 30.07.81.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 4ª R. F.

(Ext. Reg. n. 4068 - Dia 13.07.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0369/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor OBERDAN ANTÔNIO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.069, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação de 02 a 31 de julho de 1981.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de julho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 4069. Dia: 13.07.81)

ANÚNCIOS

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

C.G.C. 05.426.887/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, convocados para uma Assembléia Geral Ordinária e uma **Extraordinária** a ser realizada no dia 30 de julho de 1981, às 8:00 (oito) horas, na sede social, sito na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Exame e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício de 1980;

b) Eleição da diretoria e conselho fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do capital social com incorporação de reserva de capital;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade;

Conceição do Araguaia, 04 de julho de 1981.

LÊNIO CUNHA PRUDENTE
Diretor
CPFMF Nº 012.909.751

(T. nº 9580 - Reg. nº 4061 - Dias: 10, 13 e 14.07.81)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — ARPA

CGC — MF 05.426.663/0001 - 96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A — ARPA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Fazenda ARPA,. em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 18 de julho de 1981, às 10:00 horas, para apreciarem a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição dos membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

b) Retificação da AGO que aumentou o valor nominal das ações.

c) Assuntos de interesses gerais.

Santana do Araguaia, 08 de julho de 1981.
a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4074 - Dias 10, 13 e 14.07.81)

PETROCOQUE NORTE S.A.

C.G.C. - 04.760.310/0001 - 65

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos à consideração do V.Sas., o Relatório de Atividades da Sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício findo em 31/03/81.

No exercício referido deu-se continuidade à execução do planejamento objetivando a definição do projeto da primeira usina de calcinação de coque de petróleo e geração de vapor do norte do País, para suprimento das indústrias de alumínio e afins, em fase de implantação nesta região. Acredita-se que em 1981 o projeto possa estar definido e aprovado iniciando-se então sua implantação.

Estamos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, 15 de Junho de 1981

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 1981 (EXERCÍCIO INICIADO EM 01 DE ABRIL/80 E FINDO EM 31 DE MARÇO/81)

ATIVO	1981	1980
CIRCULANTE	CR$	CR$
Caixa e bancos	54.847	100.000
Adiantamentos à terceiros	65.865	144.919
Total do ativo circulante	120.712	244.919
PERMANENTE		
Diferido	1.024.653	74.377
	1.145.365	319.296

PASSIVO	1981	1980
CIRCULANTE	CR$	CR$
Contas a Pagar		206.830
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	1.000.000	100.000
Capital à integralizar	(90.000)	-
	910.000	100.000
Reservas de Capital	235.365	12.466
	1.145.365	112.466
	1.145.365	319.296

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 1981

(EXERCÍCIO INICIADO EM 01 DE ABRIL/80 E FINDO EM 31 DE MARÇO/81)

		EM CR$	
	Capital social	Correção Monetária do capital	Total
No início do período	100.000	-	100.000
Correção monetária	-	12.466	12.466
Em 31 de Março de 1980	100.000	12.466	112.466
Aumento de capital - AGE	900.000	-	900.000
Capital a integralizar	(90.000)	-	(90.000)
Correção monetária	-	222.899	222.899
Em 31 de Março de 1981	910.000	235.365	1.145.365

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE MARÇO DE 1981

(EXERCÍCIO INICIADO EM 01 DE ABRIL/80 E FINDO EM 31 DE MARÇO/81)

	1981	1980
ORIGENS	CR$	CR$
Acionistas - Integralização do capital	810.000	100.000
	810.000	100.000
APLICAÇÕES		
Diferido	727.377	61.911
Acréscimo do Capital Circulante	82.623	38.089
	810.000	100.000
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante		
No fim do exercício	120.712	244.919
No início do exercício	244.919	-
	(124.207)	244.919
Passivo circulante		
No fim do exercício	-	206.830
No início do exercício	206.830	-
	206.830	206.830
Aumento (redução) do capital circulante	82.623	38.089

ISAAC ESCLAMON PERICHE
Diretor-Presidente

JORGE DA ROCHA FRAGOSO
Diretor

JAMES TSE QU-TUNG
Diretor

NELSON TEIXEIRA
Diretor

JOAQUIM CUTOLO SORRILHO
TC-CRC-PA nº 44.271

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4118 - Dia: 13.07.81)

MOLDURAS PARÁ S/A — MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A — MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de julho de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt n. 545, Belém - Pará, à fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM;

b) Integralização de Recursos Próprios;

c) Outros Assuntos.

Belém, 08 de julho de 1981.

MOLDURAS PARÁ, S/A — MOLPASA

NOÊMIA GOMES LAGUNA

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4041 - Dias 09, 10 e 13.07.81)

NÚCLEO DE PROMOÇÃO HUMANA CARAPARU

Travessa Guerra Passos, Nº 100 - Guamá
Belém -- Pará
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2º Ofício
Nº 1.186 - Protocolo Livro A Nº 01
Registrado no Livro A Nº 03 em 26 de junho de 1980
C.G.C. 04.748.568/0001-17

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 de MARÇO DE 1981.

No dia trinta e um do mes de março do ano de mil, novecentos e oitenta e um, às vinte horas, na residencia de sua Presidente, Sra. OSMARINA MONTEIRO RODRIGUES, sita à Avenida José Bonifácio, nº 1310, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e sua abertura foi feita por mim Secretário, que dei as boas vindas e explicações da razão da convocação que, de acordo com o Estatuto deverá realizar-se uma reunião no primeiro trimestre de cada ano para eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Seguidamente passei a palavra ao Sr. CLÁUDIO MANOEL V. VANETTA que expôs ao grupo, a situação geral do mesmo, perante o processo de oficialização, bem como relatou as realizações sociais ocorridas durante o ano e finalmente, relembrou as atribuições de cada membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, intentando elucidar a objetividade e responsabilidade no direito e no dever de votar e na eleição consciente dos membros mais adequados a cada cargo. Seguiu-se a exposição da Presidente, a Sra. OSMARINA MONTEIRO RODRIGUES acerca das atividades da Diretoria no mandato que ora se finda, e sob sugestão da mesma e unânime votação a favor, ficam mantidas as decisões tomadas pela diretoria, cujo prazo de mandato hoje expira ficando porém, com poderes para assinar qualquer documentação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data. Por outro turno, encontra-se tramitando na Delegacia da Receita Federal deste Estado, o processo de isenção do Imposto de Renda, bem como a retificação do endereço da séde do referido Núcleo, no Cadastro Geral de Contribuintes em virtude de ter sido registrado anteriormente, como sendo na Passagem Bom Sucesso, nº 80, quando na verdade é na Travessa Guerra Passos, nº 100. Em seguida, distribuiu-se as cédulas para votação e depois de recolhidos os votos, iniciou-se a apuração que teve como fiscais escolhidos pelo grupo o Sr. MARCUS M. HAGE, e Sra. LORENA LIMA DA SILVA e a Srta. REGINA ALICE PINTO MOUTINHO, sendo eleitos para o cargo de Presidente o Sr. JORGE LUIZ ARAÚJO MANESCHY (atual secretario); para Vice-Presidente o Snr. CLÁUDIO MANOEL V. VANETTA que imediatamente renunciou, assumindo assim, o Sr. JOSÉ CESAR KALIF DE SOUZA que recebeu o segundo maior número de votos; para Secretario o Sr. CLÁUDIO MANOEL V. VANETTA; e, para Tesoureiro o Sr. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS JUNIOR. Depois de finda a apuração e constatada a eleição da nova diretoria, seguiu-se a apuração dos membros do Conselho Fiscal, sendo eleitos a Srta. ANTONIA TAVARES DUARTE, o Sr. SEBASTIÃO EVERALDO DUARTE e o Sr. EDUARDO AUGUSTO KALIF DE SOUZA. Finalmente, todo o novo corpo de direção recebeu elogios do grupo pelas palavras do Sr. JORGE LUIZ ARAÚJO MANESCHY, Secretario, e o novo Presidente. A reunião encerrou-se às 24,00 horas sob a festiva aquiescência informal do grupo à nova Diretoria.

REC.

a) JORGE LUIZ ARAÚJO MANESCHY

- Secretário -

Reconheço a assinatura
de Verdade
Em test.
Belém, de de 198
K.Ós Miranda
Tabeli Vasles
M. H. Kós Miranda Marques
Carlos N. A. Ribeiro
Cristina Pimenta
J. H. Miranda Jr.
K. H. Miranda
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2º Ofício
Rua 13 de Maio, 05 Fone: 222-6389
Apresentado no dia para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem do Protocolo Livro A nº
Registrado no Livro A nº de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Belém do Pará em
Selos do V. S. Governo
Oficial
C.P.F.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9587 - Reg. nº 4102 - Dia: 13.07.81)

ARAGUAIA S/A. AGROPECUÁRIA

CGC.MF. 05.426.960/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Araguaia S/A, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e **Extraordinária**, cumulativamente, a se realizar no dia 12 de agosto de 1981, às 12.00 horas em sua sede social em Santana do Araguaia, estado do Pará, a fim **de deliberarem** sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e demonstrações econômico-financeira, relativa ao exercício encerrado em 30.04.81.

b) Capitalização da correção monetária do capital social;

c) Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos **Senhores Acionistas**;

d) Eleição da Diretoria e **fixação de seus** honorários;

e) Exame da necessidade de instalação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;

f) Proposta da Diretoria referente a retificação da quantidade e dos tipos de ações que compõem o capital social;

g) Proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social;

h) Outros assuntos de interesse social;

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.404/76.

Santana do Araguaia, 08 de julho de 1981.

A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 4104 - Dias: 13, 14 e 15/07/81)

FAZENDAS ALÔ BRASIL S/A

CGC.MF.05.427.604/0001-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Fazendas Alô Brasil S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, a se realizar no dia 12 de agosto de 1981, às 09.00 horas em sua sede social em Conceição do Araguaia, estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria e demonstrações econômico-financeira, relativa ao exercício encerrado em 30.04.81;

b) Capitalização da correção monetária do capital social;

c) Deliberação sobre o resultado do exercício à disposição dos senhores acionistas;

d) Exame da necessidade de instalação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a fixação de seus honorários;

e) Aumento do capital social e conseqüente alteração do art. 5º do Estatuto Social;

f) Consolidação dos Estatutos Sociais;

g) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.404/76.

Conceição do Araguaia, 08 de julho de 1981.

O Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4105 - Dias: 13, 14 e 15.07.81)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ
CGC-MF 05.091.137/0001-12

Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada cumulativamente em 30 de abril de 1981.

LOCAL e HORA: Escritório da Sociedade, Rua Municipalidade, 1611, nesta Capital, às nove horas; Convocação para Assembléia Geral Ordinária e Extratraordinária cumulativamente, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 23 e 24/04/81, e na A Província do Pará nos dias 17, 19 e 20/04/81; QUORUM: Presentes mais de 2/3 dos acionistas detentores do Capital votante da Sociedade; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E REALIZAÇÕES: Sob a Presidência do Sr. Fernando Halfen e Secretaria do Sr. Sergio Martins de Oliveira, foram deliberadas Ordinariamente: Aprovado o Balanço Geral da Sociedade encerrado em 31.12.80, assim como o Relatório da Diretoria e foi incorporado ao Capital Social parte do Saldo da Conta Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, no montante de CR$12.342.741,00 (Doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros), permanecendo um saldo de CR$ 1,39 (Hum cruzeiro e trinta e nove centavos), na própria conta. Encerrou-se a pauta da Assembléia Geral Ordinária. E com o mesmo Quorum, Presidência e Secretaria deliberou-se Extraordinariamente: foi aprovada a proposta da diretoria para o aumento do Capital Social Autorizado, que passou de CR$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) para CR$ 220.000.000,00 (Duzentos e vinte milhões de cruzeiros) e, em virtude do pleito de atualização financeira do projeto da Sociedade incentivado pela SUDAM, foi criada também, por proposta da diretoria, a Classe de Ações Preferenciais Nominativas "D", passando o CAPÍTULO II - Art. 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autoriza

do é de CR$ 220.000.000,00 (Duzentos e vinte milhões de cruzeiros), divido em 220.000.000 (Duzentas e vinte milhões) de Ações Nominativas e incorversíveis, no valor de CR$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) de Ações Ordinárias ou Comum Nominativas no valor de CR$.... 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros); b) 60.000.000 (Sessenta milhões) de Ações Preferenciais Classe "A", Nominativas, resgatáveis, sem direito a voto, no total de CR$60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), com dividendos mínimos de 6% ao ano, não cumulativo e com o direito de reembolso do capital até o valor nominal, em caso de liquidação da sociedade, participando, ainda, nos lucros em igualdade de condições com as Ações Ordinárias; c) 40.000.000 (Quarenta milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", Nominativas, sem direito a voto, no total de CR$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de Cruzeiros), intrasferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua emissão, a serem integralizadas exlcusivamente com o aproveitamento de recursos oriundos de Incentivos Fiscais, na forma do art. 1º do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74, sendo-lhes assegurado, de conformidade com o Parágrafo Único do art.1º do Decreto Lei nº 1419, de 11.09.75, os seguintes privilégios: 1º)Prioridade na distribuição de dividendos de 6% ao ano; 2º) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de liquidação da sociedade; 3º) Participação sem restrição no Aumento do Capital decorrente da Correção Monetária; d) 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Preferenciais Classe "C" Nominativas, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de cinco anos, contados da data de sua subscrição, no valor total de CR$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) a serem integralizadas exclusivamente com o aproveitamento de recursos oriundos de Incentivos Fiscais, na forma do art. 1º, letra b, do Decreto-Lei 756, de 11 de agosto de 1969; e) 68.000.000 (Sessenta e oito milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, contados da data de sua emissão, no total de CR$ 68.000.000,00 (Sessenta e oito milhões de cruzeiros), a serem integralizados exclusivamente com recursos oriundos de Incentivos Fiscais, na forma do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, sendo-lhes assegurada: a) Prioridade na distribuição de dividendos e participação integral nos resultados, não podendo serem inferiores a maior taxa de dividendo pago a qualquer classe ou tipo de ação; b) Prioridade no reembolso do Capital no caso de liquidação da Sociedade; c) Participação sem restrições no aumento de capital decorrente da correção monetária. Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá aumentar seu Capital Autorizado independentemente de subscrição ou com subscrição imediata de apenas parte do aumento; Parágrafo Terceiro - A Integralização das Ações do Capital Autorizado poderá ser feita: a) em moeda corrente, para pagamento em uma ou mais chamadas; b) mediante a incorporação de qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, atendidos os interesses sociais; c) aproveitamento de recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74 e Decreto-Lei nº... 756, de 11.08.69. Parágrafo Quarto - Aos Acionistas fica assegurado o direito de preferência para subscrição de novas ações, observado o disposto no art.9º destes Estatutos e de conformidade com o art. 171 da Lei 6404/76 de 15.12.76; Parágrafo Quinto - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; Parágrafo Sexto - As ações preferenciais não darão direito a voto nas Assembléias Gerais. Esgotada a pauta, a Ata foi lida e aprovada por todos os presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 779/81, a 1a. via da presente Ata de S/A Agro Pastoril Grupiã. Belém, 25.06.81. aa) Alfredo Ferreira Coelho; Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9586 - Reg. nº 4100 - Dia: 13.07.81)

NOVA CODEARA S/A
(Em Organização)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 21 (vinte e hum) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e hum, às 8:00 (oito) horas, na Rua João Alfredo, nº 224, na cidade de Belém (PA), reuniu-se a totalidade dos subscritores do capital social da "Nova Codeara S/A" - em organização, conforme consta da "Lista de Presença", conferida com o Boletim de Subscrição. O Dr. Armando Conde foi escolhido pelos subscritores para presidir a Assembléia Geral, os quais também escolheram a mim, Ary Antonio Veiga, subscritor, para Secretário. Assim composta a mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral, que foi considerada regular pelo fato de constatar-se a presença de todos os subscritores do capital da Companhia em organização, e que deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia: a) verificação do cumprimento do disposto nos artigos 80 e 81 da Lei nº 6.404/76, e leitura do recibo de depósito referido no item III do citado artigo 80; b) nomeação de três peritos ou de empresa especializada para proceder à avaliação dos bens de propriedade da subscritora "Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA", a qual se propôs a incorporá-lo ao capital da sociedade, a titulo de participação; c) outros assuntos de interesse dos subscritores e da sociedade em constituição.

O sr. Presidente, a seguir, declarou que tinha em mãos o Estatuto Social, devidamente assinado em duplicata por todos os subscritores, o Boletim de Subscrição de todas as ações e o recibo do depósito em dinheiro da parte do capital social realizado em moeda corrente nacional, determinando-me que lesse, em voz alta, o referido Boletim de Subscrição, que é do seguinte teor:

"NOVA CODEARA S/A" — Em Organização

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 59.003.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativas do capital social inicial de Cr$ 59.003.000,00 da "Nova CODEARA S/A" em organização, com integralização em moeda corrente nacional, no ato, da quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas.

Belém, 21 de maio de 1981

NOME DO SUBSGRITOR	nº de ações subscritas	Subscrição em moeda corrente nacional		Subscrição em Bem Imóvel
		Realizado	A Realizar	
01- p.Cia de Desenvolvimento do Araguaia CODEARA - sediada na Faz. Santa Therezinha, Município de Luciara, Comarca de - Barra do Garças, Est. de Mato Grosso - CGCMF nº ..... 003.631.397/0001-08. Armando Conde - Diretor Presidente José Ricardo Rezek - Diretor Técnico	59.000.000	-	-	59.000.000,00
02- Armando Conde, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade de S.Paulo(SP), na R.Silvio Portugal, 245, Céd. de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72	1.000	1.000,00	-	-
03- p.Banco de Investimentos BCN S/A - com sede na cidade de S.Paulo(SP), na R.Boa Vista, nº 208 - 3º andar - CGCMF nº 61.146.577/0001-09 - Diretor Basil Henry Edwin Sole - Diretor	1.000	1.000,00	-	-
04- Ary Antonio Veiga, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de S.Paulo(SP), na Rua Indiana, 337 - ap.41., RG nº 3.574.858-SP e CIC nº 002.347.028-34	1.000	1.000,00	-	-
T O T A L	59.003.000	3.000,00	-	59.000.000,00

Por ordem do Presidente, procedi também à leitura, em voz alta, do citado Recibo de Depósito, nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Armando Conde, na qualidade de fundador da sociedade "NOVA CODEARA S/A"- em organização sediada na cidade de Belém (PA), na Rua João Alfredo, n. 224, em cumprimento ao disposto no ítem III, do artigo 80, da Lei n. 6404/76, e conforme Ato Declaratório n. 2, de 03.05.78, da CVM — Comissão de Valores Mobiliários, deposita no Banco de Crédito Nacional S/A a importância de Cr$-3.000,00 (três mil cruzeiros) que corresponde ao total que recebeu em moeda corrente nacional dos subscritores do seu capital social, no valor de Cr$-59.003.000,00 e, para os fins previstos no parágrafo único do referido artigo, menciona, a seguir, os nomes dos subscritores, domicílio, documento de Identificação (CGCMF, RG e CIC) e n. de ações subscritas e respectivos valores:

Nome e Endereço do Subscritor	Capital Subscrito	N. de Ações Subscritas	Valor do Depósito
1) ARMANDO CONDE, brasileiro, casado, R. Sílvio Portugal, 245 - São Paulo (SP) RG n. 1.429.445 — SP — e CIC n. 003.253.688 - 72	1.000,00	1.000	1.000,00
2) BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A R. Boa Vista n. 208 - 3º and. - S. Paulo (SP) CGCMF n..... 061.146.577/0001 -09	1.000,00	1.000	1.000,00
3) ARY ANTÔNIO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, R. Indiana, 337-ap. 41 RG n. 3.574.858-SP e CIC n. 002.347.028-34	1.000,00	1.000	1.000,00

Banco de Crédito Nacional S.A.
Belém, 21 de maio de 1981
Recebido caixa: Cr$ 3.000,00

Satisfeitos os requesitos preliminares para constituição de Companhia, conforme disciplina o artigo 80 da Lei nº 6.404/76, o sr. Presidente declarou que a presente reunião tinha por finalidade nomear três peritos ou empresa especializada para proceder à avaliação de imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento do Araguaia — CODEARA, NIRC Nº 51300000521 - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC.MF sob nº 003.631.397/0001-08. Como é do conhecimento de todos os presentes, destina-se o valor desse bem imóvel à integralização de parte do capital social da Companhia em organização. Procedida a votação, e apurados os votos, verificou-se terem sido escolhidos por unanimidade e sem quaisquer restrições, os srs. Roberto Baretto, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Carlos Steen, nº 75, aptº 91 - Bairro do Paraiso, portador do RG nº 3.134.194 SP. CPF nº 509.782.848/87, e com o CREA nº 46.623/B - 6ª Região. Roberto Vieira Loureiro - brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Ibirapuera, nº 2.060, portador do RG nº 815.286 - SP - CPF nº 207.785.218/87, e com o CREA nº 8638 - 6ª Região, e José Machado, brasileiro, casado, Topógrafo, residente e dominiciliado nesta Capital, à Rua Francisca Miquelina, nº 307, 2ª/22, Bairro da Bela Vista, portador do RG nº 894.837-SP e do CPF nº 618.806.718/91, todos residentes na Capital do Estado de São Paulo, os quais, consultados, declararam que aceitavam o cargo e prometeram fornecer o laudo de avaliação no prazo de 09 (nove) horas, tendo o sr. Presidente declarado que providenciaria o necessário para a realização da pericia e propôs aos demais subscritores que aprovassem suspender os trabalhos pelo prazo de 09 (nove) horas, os quais seriam então reabertos às 18.00 (dezoito) horas deste mesmo dia, no mesmo local, com a seguinte Ordem do Dia: a) apreciação do laudo de avaliação do imóvel da Cia. de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA; b) aprovação do projeto do Estatuto Social e constituição definitiva da Companhia; c) eleição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. Aprovada a proposta do sr. Presidente, os trabalhos foram suspensos. Às 18:00 (dezoito) horas, foram reabertos os trabalhos, com a presença da totalidade dos subscritores do capital da "Nova Codeara S/A" em organização. Passando ao primeiro item da 2ª Ordem do Dia, o Presidente declarou ter em mãos o laudo de avaliação referido, encontrando-se presentes os srs. peritos para quaisquer esclarecimentos, sendo do teor seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DESMEMBRADA DA FAZENDA SANTA TEREZINHA, NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO MATO GROSSO, MEDINDO 10.000 HA; TUDO CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

1º) Após termos visitado referida gleba "in loco", e procedido a várias pesquisas na região, foram obtidos os seguintes resultados:

1.1. Pesquisa de Preços Comparativos

a. No loteamento "Vila Rica", localizado na região, os preços variam de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) o hectare em lote de 20 à 110 hectares.

b. No loteamento "Confresa", localizado na região, os preços variam de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Cr$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), por hectare, em lotes de 200 à 400 ha.

c. Em outros loteamentos, também da região, os preços variam, sendo certo que, áreas de 1.000 hectares à 10.000 hectares, os preços oscilam entre Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), à Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o hectare.

2º) Critério de Avaliação da Área

a. Considerando que a referida gleba encontra-se bem próxima à cidade de Santa Terezinha, sendo bastante cortada por estradas de boa conservação, além de possuir boas águas.

B. Considerando que a área apresenta um alto nível de cerrado de 1ª qualidade.

C. Considerando que a área está situada aproximadamente 15 km, da Cidade de Santa Terezinha, a qual possui completa infra-estrutura, contendo escolas ginásios, agências bancárias, transporte áereo regular diário, além de transporte rodoviário.

D. Considerando que a área está encravada na Fazenda Santa Terezinha, a qual possui uma das mais completas infra-estruturas da região, assim a classificamos:

3º CLASSIFICAÇÃO GERAL

A. 90% de CERRADO = 9.000 ha. = Cr$ 6.000,00 hectare=Cr$ 54.000.000,00.

B. 10% de VARGEA=1.000 ha.=Cr$ 5.000,00 hectare=Cr$ 5.000.000,00.

Tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Belém-Pa, 21 de maio de 1981 (a) Roberto Baretto, Roberto Vieira Loureiro e José Machado.

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma gleba de terra desmembrada da Fazenda Santa Terezinha:

Município - Santa Terezinha
Comarca - Barra do Garças
Estado - Mato Grosso
Àrea - 10.000 ha.
PROPRIEDADE NOVA CODEARA S/A.

O imóvel acima citado tem início no Marco nº 1 cravado nas coordenadas geográficas: Norte 10º20; Oeste 50º35

Do Marco nº 1 segue o rumo 90º00 Leste verdadeiro, confrontando ao Norte com Hilton Reis da Silva, com a distância de 3.392,88 metros, até encontrar o Marco nº 2.

Do Marco nº 2 deflete a direita e segue o rumo 180º00 Sul verdadeiro, confrontando a Leste com terras da Fazenda Santa Terezinha, com distância de 11.250,00 metros até encontrar o Marco nº 3.

Do Marco nº 3 deflete novamente a direita e segue rumo 270º00 Oeste verdadeiro confrontando ao Sul com terras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, com distância de 3.392,88 metros até encontrar o Marco nº 4.

Do Marco nº 4 deflete a esquerda e segue o rumo 180º00 Sul verdadeiro confrontando a Leste com terras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha com a distância de 2.300.00 metros até encontrar o Marco nº 5.

Do Marco nº 5 deflete a direita e segue o rumo 270º00 Oeste verdadeiro confrontando ao Sul com terras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha com a distância de 7.680,98 metros até encontrar o Marco nº 6.

Do Marco nº 6 deflete novamente a direita e segue o rumo 0º00 Norte verdadeiro confrontando a Oeste com terras da Fazenda Santa Terezinha, com a distância de 8.150,00 metros, até encontrar o Marco nº 7.

Do Marco nº 7 deflete a direita e segue o rumo 90º00 Leste verdadeiro confrontando ao Norte com terras da Fazenda Santa Terezinha com a distância de 6.838,98 metros até encontrar o Marco nº 8.

Do Marco nº 8 deflete a esquerda e segue o rumo 19º30, confrontando a Oeste com a Fazenda Santa Terezinha, com a distância de 1.850,00 metros até encontrar o Marco nº 9.

Do Marco nº 9 deflete a direita e segue o rumo 90º00 Leste verdadeiro, confrontando ao Norte com a Fazenda Santa Terezinha com a distância de 1.350,00 metros até encontrar o Marco nº 10.

Do Marco nº 10 deflete a esquerda e segue o rumo 50º00 Nordeste confrontando a Oeste com a Fazenda Santa Terezinha, com a distância de 1.200,00 metros até encontrar o Marco nº 11.

Do Marco nº 11 deflete novamente a esquerda e segue o rumo 270º00 Oeste verdadeiro, confrontando ao Sul com a Fazenda Santa Terezinha com a distância de 2.200,00 metros até encontrar o Marco nº 12.

Do Marco nº 12 deflete a direita e segue o rumo 0º00 Norte verdadeiro, confrontando a Oeste ainda com a Fazenda Santa Terezinha, com a distância de 2.800,00 metros, até encontrar o Marco nº 1, ponto onde teve início esta descrição.

BENFEITORIAS

No interior da gleba não há benfeitorias nem ocupantes.

HIDROGRAFIA

Hidrográficamente a gleba é banhada pelos rios Crisostomo e Rio Furo de Pedra, correndo no sentido de Oeste para Leste e outros afluentes do Rio Araguaia.

VEGETAÇÃO

90% de Cerrado
10% de Várgea

OBS.:

A declinação Magnética em 21.05.81 é de 16º40W.

Responsabilidade Técnica: (aa) Roberto Vieira Loureiro - CREA 8638.

A seguir, o laudo de avaliação foi minuciosamente analisado pelos Srs. Subscritores, e aprovado por unanimidade de votos, com exceção dos interessados, que se abstiveram. Declarou, então o Presidente que, conforme o laudo de avaliação aprovado, com o qual concorda o subscritor que ofereceu o bem imóvel, nada mais restava senão exibir novamente o recibo de depósito em moeda corrente nacional da parte do capital social realizado em dinheiro, o que foi feito. Seguiu-se o ítem segundo da Ordem do Dia, e procedi à leitura do Estatuto Social, já assinado pelos subscritores em duplicata de igual teor, verificando-se a integral aprovação de seu texto. Façe ao exposto, o Presidente declarou definitivamente constituída a sociedade "Nova Coedara S/A" que se regerá pela legislação que lhe for aplicável e pelo Estatuto Social adiante transcrito:

NOVA CODEARA S.A

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º — "NOVA CODEARA S.A. é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, com sede e foro legal na cidade de Belém, Estado do Pará.

§ ÚNICO — A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração e obedecidos os preceitos legais.

ARTIGO 2º — A sociedade tem por objeto a exploração de atividades agropecuárias, industriais, de colonização de terras de sua propriedade e comercialização de produtos agropecuários e industriais, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista.

ARTIGO 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 4º — O capital social subscrito e integralizado, em 21 de maio de 1981, é de Cr$ 59.003.000,00 (cinquenta e nove milhões e três mil cruzeiros) representado por 59.003.000 ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, estando autorizado o Conselho de Administração a aumentá-lo, independentemente de reforma estatutária, em até o limite de Cr$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), representado por 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações nominativas, do valor nominal unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), das espécies ordinárias e preferenciais, observada a legislação especial sobre aplicação de incentivos fiscais na área de competência da SUDAM no tocante à sua proporção.

§ 1º — O Capital Social Autorizado poderá ser aumentado, independentemente de subscrição imediata, sendo que, por ocasião da subscrição, exceto a efetuada com utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais, deverá ser observado o mínimo a ser realizado, no ato, de acordo com as disposições legais em vigor.

§ 2º — Nos termos do item III do artigo 46, da Lei nº 4.728, de 14.07.65, não será conferida, aos acionistas, preferência na subscrição de novas ações emitidas dentro do capital social autorizado, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 da mesma lei.

§ 3º — As ações preferenciais serão somente subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais, na forma da lei, caso em que se revertirão da forma nominativa e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemátia prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974.

§ 4º — Pelo menos 2/3 (dois terços) das ações subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM serão preferenciais, sem direito a voto, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74.

§ 5º — A emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, serão sempre realizadas por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 6º — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 7º — As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 8º — A cada ação ordinária, integralizada, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 9º — Aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito a voto na Assembléia Geral.

§ 10 — As ações preferenciais são asseguradas as vantagens cumuladas de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, observadas as disposições do parágrafo 4º supra.

CAPÍTULO III
Da Assembléia Geral

ARTIGO 5º — A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

ARTIGO 6º — A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, mediante edital que poderá ser assinado por apenas seu Presidente ou seu substituto.

ARTIGO 7º — Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente e um por Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

ARTIGO 8º — Em caso de empate na votação do assunto submetido à deliberação da Assembléia Geral, a seu Presidente caberá o voto de qualidade.

ARTIGO 9º — As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, ou por dois membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
Da Administração da Sociedade

ARTIGO 10 — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração de uma Diretoria, devendo seus membros ser pessoas naturais, residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º — Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º — Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

§ 3º — A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

ARTIGO 11 — O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e, os demais, Conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral, que também poderá destituí-los.

§ 1º — No caso de ausência ou impedimentos temporários dos membros do Conselho de Administração, proceder-se-á da seguinte forma:

a) do Presidente ou do Vice-Presidente, os mesmos substituir-se-ão reciprocamente;

b) do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, o que presidirá as reuniões do Conselho de Administração;

c) dos demais Conselheiros, os remanescentes nomearão um de seus pares para assumir interinamente o cargo, até o retorno do titular.

§ 2º — No caso de vacância dos membros do Conselho de Administração, qualquer que seja o cargo, o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído, procedendo-se da seguinte forma, relativamente ao modo de substituição:

a) do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá;

b) do Vice-Presidente, o Presidente nomeará um substituto;

c) dos demais Conselheiros, o substituto será nomeado pelos remanescentes.

ARTIGO 12 — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou Vice-Presidente, de ofício ou a pedido da Diretoria.

ARTIGO 13 — As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ ÚNICO — Em caso de empate, caberá ao Presidente ou a quem o substituir na ocasião, o voto de qualidade.

ARTIGO 14 — Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais e, em especial:

a) eleger e destituir os Diretores da sociedade, e fixar-lhes outras atribuições além das estatutárias;

b) deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado com a consequente emissão de ações;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre os atos ou contratos celebrados ou em via de celebração, podendo opinar sobre estes;

d) convocar Assembléia Geral;

e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

f) deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento de dependências.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ARTIGO 15 — A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º — Até o máximo de um terço dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria.

§ 2º — Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.

ARTIGO 16 — Todos os atos que importarem em assunção de obrigações ou exoneração de terceiros para com a sociedade, deverão ser praticados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou ainda, por dois procuradores devidamente autorizados.

ARTIGO 17 — A nomeação de procuradores deverá ser efetuada por dois diretores em conjunto.

§ 1º — Dos instrumentos de mandato deverão constar os poderes especiais outorgados aos procuradores e o prazo de duração do mandato.

§ 2º — Os mandatos "ad judicia" não precisarão conter prazo de duração e poderão autorizar a prática de atos isolados.

ARTIGO 18 — Os procuradores "ad negotia" deverão agir em conjunto com um diretor ou sempre 2 (dois) conjuntamente, exceção feita àqueles nomeados para representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades autárquicas, os quais poderão agir isoladamente, nos limites dos podres a eles conferidos, com as restrições do artigo 16.

ARTIGO 19 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, sendo as deliberações tomadas - por maioria de votos.

ARTIGO 20 — Compete mais especialmente:

a) ao Diretor Presidente:

a.1) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

a.2) superintender a execução de todos os negócios sociais;

b) aos Diretores:

b.1) organizar toda a área administrativa, comercial e financeira da sociedade;

b.2) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b.3) orientar e dirigir todos os serviços técnicos da sociedade, cuidando de seus projetos;

b.4) substituirem-se reciprocamente no exercício dos cargos, nos casos de faltas ou impedimentos temporários.

ARTIGO 21 — A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por qualquer um de seus diretores.

§ ÚNICO — A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, poderá ser conferida pela Diretoria, conforme o caso, a advogado ou preposto, com poderes especiais.

ARTIGO 22 — É vedada a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, inclusive prestação de aval ou fiança de favor.

ARTIGO 23 — A alienação de bens sociais assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, independerá de autorização da Assembléia Geral, e/ou do Conselho de Administração, mas deverá ser efetivada por dois diretores em conjunto ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 24 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral. O seu funcionamento só se dará quando instalada a pedido de acionistas, nos termos do § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

ARTIGO 25 — O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela legislação vigente.

§ ÚNICO — A Diretoria, a seu critério, poderá levantar balanços semestrais, conta de lucros e perdas e inventários do ativo e passivo, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, distribuindo os dividendos correspondentes.

ARTIGO 26 — Dos lucros líquidos far-se-á a dedução de 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que essa reserva atinja 20% do capital social.

§ ÚNICO — O restante dos lucros será distribuido na seguinte ordem:

a) dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, aos acionistas;

b) participação à Diretoria, nos limites do § 1º do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) 10% para a formação de um fundo de participação dos empregados, nos termos do artigo 19 da Resolução nº 03 de 08 de fevereiro de 1967, do Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do qual, 3% serão pagos em dinheiro, na proporção do último salário percebido e tempo de serviço do empregado na empresa, e 7% para a constituição de um fundo de assistência social;

d) o saldo terá a destinação constante das demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, nos termos do § 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

ARTIGO 27 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

§ ÚNICO — Compete à Assembléia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

A seguir, o Presidente determinou que se procedesse à eleição da Diretoria, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e à fixação de seus honorários.

Constatou-se, então, a eleição, por unanimidade de votos, para DIRETORES, com mandato a vigorar até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1984, os Srs.: para Diretor Presidente: ARMANDO CONDE, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domicliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvio Portugal, nº 245, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.445-SP e do CIC nº 003.253.688-72; e, para Diretores, sem designação específica Dr. ARY ANTÔNIO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Indiana, nº 337, aptº 41, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.858-SP e CIC nº 002.347.028-34 e Sr. JOSÉ RICARDO REZEK, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia (GO), na Rua Doze, nº 457 aptº 402, Setor Oeste, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.972.145-SP e CIC nº 410.061.518-34, com honorários mensais fixados em até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor. Para membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com mandato a vigorar até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1984, verificou-se a eleição, por aprovação unânime, dos seguintes Srs.: para Presidente do Conselho de Administração: ARMANDO CONDE, já qualificado para Vice-Presidente do Conselho de Administração: DAUTO JOSÉ AZARITE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Manoel Pereira Guimarães, 238, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.360.507-SP e CIC nº 026.163.438-00; e, para Conselheiros de Administração: LUPÉRCIO MARQUES DE ASSIS, brasileiro, casado advogado, residente e domicliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Guará, nº 143, portador da Cédula de Identidade RG nº 343.502-SP e do CIC nº 007.170.888-04; HÉLIO CORTE PASSOS, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na Capital dos Estado de São Paulo, na Rua Melo de Moraes Filho, nº 99, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.293-SP e do CIC nº 004.348.258-91; JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, nº 1046 - aptº 152, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.198.727-SP e do CIC nº 459.451.958-04; WALDEMAR PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Sampaio Viana, nº 698, portador da Cédula de Identidade RG nº 280.892-SP e do CIC nº 034.640.678-15, todos com honorários de Cr$ 10,00 para cada um por reunião a que comparecerem. Conforme faculta o Estatuto Social, os Srs. Acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal. Passando ao último item da Ordem do Dia — "outros assuntos de interesse social" — o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral da qual para constar, foi lavrada esta que, lida e conferida, vai assinada pelo Srs. Acionistas, ficando consignado que, em todas as deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos. Belém, 21 de maio de 1981.

ARMANDO CONDE — Presidente da Mesa
ARY ANTÔNIO VEIGA — Secretário
ARMANDO CONDE
p./Cia. de Desenvolvimento do Araguaia-CODEARA"

ARMANDO CONDE — Diretor Presidente
JOSÉ RICARDO REZEK — Diretor Técnico
p./"Banco de Investimentos BCN S.A.":

ANTÔNIO GRISI FILHO — Diretor
BASIL HENRY EDWIN SOLE — Diretor
ARY ANTÔNIO VEIGA
JOSÉ NESTOR CONCEIÇÃO HOPF
Advogado - OAB/SP. 35.088
CPF. 459.451.958-04

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço as firmas de: Armando Conde, Ary Antônio Veiga, José Ricardo Rezek, Antônio Grisi Filho, Basil Henry Edwin Sole, Ary Antônio Veiga e José Nestor Conceição Hopf.

São Paulo 22 de maio de 1981
Em testemunho J.V.A. da verdade
JOSÉ VALDIR ALVES — Esc. Aut.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25 de maio de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº15300001013, a 1ª via da presente Ata de Nova Codeara S.A.

Belém, 25 de maio de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4106 - Dia: 13/07/81)

INGÁ AGRO FLORESTAL S/A.

ALENQUER-PARÁ
CGC-MF 04726386/0001-74

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e hum, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas da INGÁ AGRO FLORESTAL S/A., em sua sede social, na fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, atendendo Carta de Convocação, conforme preceitua o Artigo nº 294 da Lei 6404/76, cujo teor é o seguinte: "Carta de Convocação - Convidamos os senhores acionistas da Ingá Agro Florestal S/A., a se reunirem em sua sede social na Fazenda Conceição e São Pedro, no município de Alenquer-Pará, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 20 de abril de 1981, às dez horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciar as Contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31/12/1980; b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. II - Assembléia Geral Extraordinária: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais pela Capitalização de Reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social. Informamos ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. Alenquer-Pará, 20 de março de 1981. Paulo de Tarso Alvim Carneiro - Presidente do Conselho". De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Paulo de Tarso Alvim Carneiro, acima identificado, que convidou a mim, Amaury Jesus de Lima, para secretário. Após verificada a presença da totalidade dos acionistas através das assinaturas no livro de presença, o senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos, foram distribuídas cópias do Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações Financeiras, encerrado em 31 de dezembro de 1980, esclarecendo o senhor presidente que deixou de ser publicado o referido Balanço Patrimonial e Relatório, baseado no artigo 294 da Lei 6404/76; para apreciação dos senhores acionistas. Submetida a matéria para deliberação, discutida e votada, foi aprovada por unanimidade. Proclamou, então, o senhor presidente, aprovadas as contas da Diretoria, relativas ao exercício encerrado em 31/12/1980. Prosseguindo na ordem do dia, aprovou-se a Correção da expressão monetária do Capital Subscrito e Registrado em Cr$ 520.805,00 (Quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinco cruzeiros), pela Capitalização de Reservas de Capital decorrentes da Correção Monetária, no valor total de Cr$ 20.805,00 (Vinte mil oitocentos e cinco cruzeiros). Concluída a ordem do dia para a Assembléia Geral Ordinária, passou-se para a Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Presidente esclareceu que por força da nova expressão monetária do Capital Social, torna-se necessário alteração parcial dos Estatutos Sociais, em seu Artigo Quinto pela modificação do Capital Subscrito e Registrado de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para Cr$ 520.805,00 (Quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinco cruzeiros), mediante utilização da Reserva de Capital, no montante de Cr$ 20.805,00 (Vinte mil, oitocentos e cinco cruzeiros), que serão distribuídos proporcionalmente aos acionistas que nesta data sejam portadores de ações integralizadas até 31 de dezembro de 1980. Assim sendo, aprovou-se a nova redação do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO QUINTO - O Capital Autorizado é de Cr$ 104.193.979,00 (Cento e quatro milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros), dividido em 104.193.979 (cento e quatro milhões, cento e noventa e três mil, novecentas e setenta e nove) Ações de valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) Cr$ 26.064.099,00 (Vinte e seis milhões, sessenta e quatro mil e noventa e nove cruzeiros), representado por 26.064.099 Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr$ 78.129.880,00 (Setenta e oito milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), representados por 78.129.880 Ações Preferenciais Nominativas; continuando inalterados seus parágrafos. Em prosseguimento o senhor presidente informou que deixou de votar o Conselho Fiscal pelo seu funcionamento não permanente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, deixando livre a palavra. Não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos por tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme que assinam: Paulo de Tarso Alvim Carneiro - Presidente do Conselho e Acionista, Aloysio Paula Martins de Oliveira, José Tomaz de Sousa e Arnaldo Cunha Campos, representando a Arca - Arnaldo Campos Emp. Imob. e Participações Ltda., e Amaury Jesus de Lima - Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da lei.

ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
Conselheiro
AMAURY JESUS DE LIMA
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o nº 866-81, a 1ª via da presente Ata de Ingá - Agro Florestal S.A.

Belém, 07 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4101. Dia: 13.07.81)

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A — COBRÁS

C.G.C. 04.916.664/0001-56

Atas de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 1981.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, em sua sede social, à Travessa Humaitá - 967, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS, devidamente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 22, 23 e 24 do mês de junho do corrente ano, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de Presença, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Mauricio Ayres de Azevedo, convidando a mim também acionista João Carlos Ayres de Maranhão, para secretariá-lo no que foi atendido. Prosseguindo mandou o Senhor Presidente que procedesse a leitura do Edital de Convocação que cujos termos são os seguintes: Comércio de Máquinas e Motores do Brasl S/A - COBRÁS. CGC. 04.916.664/0001-56. Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocação. Pela presente convocamos os Senhores Acionistas de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS, para cumulativamente na sede social da empresa, à Travessa Humaitá, 967, nesta cidade de Belém do Pará, no dia 30 de junho de 1981, às 17.00 horas, deliberarem sobre as seguintes matérias: I) Em Assembléia Geral Ordinária; a) Tomada de Contas da Diretoria, relativa ao exercicio de 1981, ano base de 1980, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório da Diretoria; b) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercicio e a Distribuição de Dividendos; c) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria; d) Aprovação da Nova Expressão Monetária do Capital Social inclusive decidir sobre sua Capitalização; e) O que ocorrer; II) Em Assembléia Geral Extraordinária, a) Reratificação de todos os atos da gestão, praticados pela Diretoria, tendo em vista a impossibilidade de realizá-los em tempo previsto em lei, por motivos alheios às suas vontades; b) Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas disponiveis de acordo com a Lei 6.404 de 15.12.76; c) Alteração do Estatuto Social; d) Assuntos de interesses da Sociedade. Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a disposição, no endereço acima, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Belém, 16 de junho de 1981. Raymundo Ayres de Azevedo, Presidente. Finda a leitura do Edital acima transcrito, declarou o presidente que ia submeter à apreciação e discussão pela Assembléia, os assuntos da Ordem do Dia, solicitando a mim distribuir entre os presentes, uma cópia das Demonstrações Financeiras, relativas ao ano de 1980. Colocando o assunto em discussão os senhores acionistas tecerem comentários sobre os mesmos, manifestando-se todos favoráveis. Colocado em votação foi os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente propôs à assembléia que em virtude do grande esforço dispendido pela administração da empresa, para a obtenção do sucesso alcançado, seja concedido à Diretoria uma gratificação de 10% (dez por cento) do lucro liquido do exercicio na forma que estabelece o artigo 30, parágrafo sexto, item "C", do estatuto social. Propôs também o senhor presidente que, não haja distribuição dos dividendos na forma do artigo 30, parágrafo sexto, item "A" do estatuto social, em virtude da necessidade de ser incrementado ao Capital Social para maior respaldo das necessidades operacionais da empresa. Em seguida o senhor Presidente submeteu à discussão pelos acionistas presentes, as peças já aludidas. Após esclarecimentos prestados pelos diretores, foi a matéria submetida à votação e constatou-se a aprovação unânime. Continuando com os trabalhos passou a Assembléia a discutir a destinação do Lucro Líquido do Exercicio, assim como a aprovação da Nova Expressão Monetária do Capital Social, inclusive decidir sua capitalização propôs o senhor Presidente que os mesmos fossem destinados ao Aumento do Capital Social. Colocado o assunto em discussão e em seguida em votação, foi o mesmo aprovado por todos. Dando prosseguimento o senhor Presidente propôs para a Assembléia um reajustamento na ordem de 50% (cinquenta por cento) dos honorários da Diretoria, o qual foi por todos os presentes aceitos sem restrições. Transformando-se a Assembléia em Extraordinária. O senhor Presidente expôs o objetivo da Convocação, tendo em vista a impossibilidade da realização de todos os atos da gestão, praticados pela diretoria em tempo previsto em lei, por motivos alheios às suas vontades, vem nesta ocasião reratificá-los, pedindo a mim secretário que procedesse a leitura da Ata de Assembléia Geral Ordinária, os assuntos de sua especialidade seriam retificados através desta, no que atendi. Em seguida o senhor Presidente submeteu à discussão e votação as péças já aludidas, constatando-se a aprovação unânime e sem restrições. Prosseguindo pediu que procedesse também a leitura da Proposta da Diretoria, visando a incorporação das reservas disponiveis no Aumento do Capital Social e de cujo aumento a Empresa emitirá ações novas, sem quaisquer ônus para os acionistas. A proposta da Diretoria está elaborada nos seguintes termos: Senhores Acionistas: A Diretoria da Empresa, desejando consolidar maiores recursos de Capital para o desenvolvimento dos negócios, vem de submeter às suas apreciações a elevação do Capital Social de trinta milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 30.500.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 60.000.000,00); mediante a integralização dos seguin-

tes valores: Reserva de Correção do Capital: Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) de Lucros Acumulados: Cr$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido entre os acionistas na proporção de suas ações integralizadas. Em face do acima proposto se faz necessário que o artigo 5º (quinto) do Estatuto Social passe a ter a seguinte redação: Artigo 5º (quinto). O capital Social é de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. A seguir o senhor Presidente submeteu a Proposta da Diretoria acima transcrita à apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse o senhor Presidente suspendeu a reunião para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por todos os presentes, Raymundo Ayres de Azevedo, Mauricio Ayres de Azevedo, João Carlos Aires Maranhão, José de Anchieta Bandeira Moreira, Alexandre Vaz Tavares, Raymundo Ayres de Azevedo Filho, Renato Ayres de Azevedo, Claudio Ayres de Azevedo, Silvio Ayres de Azevedo. A presente é cópia fiel da ata original que se encontra lavrada em livro próprio. Belém, 30 de junho de 1981.

JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO
Secretário
MAURICIO AYRES DE AZEVEDO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— — — J U C E P A — — —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº876- 81, a 1ª via da presente Ata de Com. de Maq. e Mot. do Brasil S/A.

Belém, 08.07.81
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A — COBRÁS

C.G.C. Nº 04.916.664/0001-56

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 29.500.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL — COBRÁS, DE VALOR NOMINAL DE Cr$-1,00 CADA UMA, REFERENTE AO AUMENTO DE CAPITAL DECIDIDO POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.06.81. AUMENTO DE PASSAR O CAPITAL SOCIAL REALIZADO DE Cr$ 30.500.000,00 PARA Cr$ 60.000.000,00; PROVENIENTE DE INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DE CORREÇÃO DO CAPITAL (Cr$-15.000.000,00); E PARTE DE LUCROS ACUMULADOS (Cr$ 14.500.000,00).

Belém, 30 de Junho de 1981
Mauricio Ayres de Azevedo
Vice-Presidente

Nº do Subscritor, Nacionalidade, Estado Civil e Residência	Situação Anterior	Distrib. AGE 30.06.81			Sit. Atual	TOTAL
		Valor	%	Nº de Ações	Valor	Integralizada
01 — RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, Comerciante, Belém-Pa.	14.633.799	14.633.799,00	48	14.160.000	14.160.000,00	28.793.799 28.793.799,00
02 — MAURICIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, Belém	4.526.114	4.526.114,00	15	4.425.000	4.425.000,00	8.951.114 8.951.114,00
03 — JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	2.708.520	2.708.520,00	9	2.655.000	2.655.000,00	5.363.520 5.363.520,00
04 — CARLOS AQUINO MARANHÃO, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	1.805.596	1.805.596,00	6	1.770.000	1.770.000,00	3.575.596 3.575.596,00
05 — ALEXANDRE VAZ TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	1.274.853	1.274.853,00	4	1.180.000	1.180.000,00	2.454.853 2.454.853,00
06 — JOSÉ DE ANCHIETA B. MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	1.274.853	1.274.853,00	4	1.180.000	1.180.000,00	2.454.853 2.454.853,00
07 — JOSÉ RIBEIRO SALOMÃO, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	1.043.129	1.043.129,00	3	885.000	885.000,00	1.928.129 1.928.129,00

08 — RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	448.439	448.439.00	1.5	442.500	442.500,00	890.939	890.939,00
09 — VÂNIA AYRES DE AZEVEDO, brasileira, casada, comerciante, Belém-Pa.	448.439	448.439,00	1.	442.500	442.500,00	890.939	890.939,00
10 — CLÁUDIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, Belém-Pa.	448.439	448.439,00	1.5	442.500	442.500,00	890.939	890.939,00
11 — IRIS AYRES DE AZEVEDO, brasileira, casada, comerciante, Belém-Pa.	448.439	448.439,00	1.5	442.500	442.500,00	890.939	890.939,00
12 — RENATO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, estudante, Belém-Pa.	448.439	448.439,00	1.5	442.500	442.500,00	890.939	890.939,00
13 — SILVIO AYRES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, estudante, Belém-Pa.	448.439	448.439,00	1.5	442.500	442.500,00	890.939	890.939,00
14 — VERBENA AZEVEDO MOREIRA, brasileira, casada, do lar, Belém-Pa.	271.251	271.251,00	1	295.000	295.000,00	566.251	566.251,00
15 — EMILIA AZEVEDO MARANHÃO, brasileira, casada, do lar, Belém-Pa.	271.251	271.251,00	1	295.000	295.000,00	566.251	566.251,00
TOTAL	30.500.000	30.500.000,00	100	29.500.000	29.500.000,00	60.000.000	60.000.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 876-81, a 1ª via da presente Ata de Com. de Maq. e Mot. do Brasil S/A.

Belém, 08 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9588 - Reg. nº 4110 - Dia: 13/07/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Contrato de Empreitada firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, e o Sr. RAIMUNDO DE JESUS C. ALVES, para confecção de 1 (um) portão de ferro, corrediço, com trilho, com 9m² de área, para a Granja Icuí-Guajará, pertencente a esta SAGRI.

A Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante denominada SAGRI, com sede na Trav. do Chaco nº 2232, bairro do Marco nesta cidade, representada por seu titular Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, residente e domiciliado nesta cidade e o Sr. RAIMUNDO DE JESUS C. ALVES, denominado Empreiteiro, residente e domiciliado em Belém, possuidor do CPF nº 037788512/68 e da Cart. de Ident. nº 1.012.149, SEGUP/Pa, contratam a confecção de 1 (um) portão de ferro, corrediço, com trilho, com 9m² de área, para a Granja Icuí-Guajará, mediante às cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O Empreiteiro Raimundo de Jesus C. Alves, através do presente contrato, se obriga a confeccionar o portão acima mencionado, mediante o pagamento de Cr$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), sendo 50% no início e o restante na conclusão dos serviços.

SEGUNDA - O prazo para conclusão dos serviços é de 15 (quinze) dias.

TERCEIRA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Projeto 2024 - Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo.

QUARTA - Não cumprindo com o prazo estipulado, o Empreiteiro pagará à SAGRI, multa no valor de 1% (um por cento) do montante global do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

QUINTA - Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, capital do Estado com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só fim.

Belém, 06 de julho de 1981.

Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
RAIMUNDO DE JESUS C. ALVES
Empreiteiro

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS.
(Ext. Reg. nº 4099. Dia: 13.07.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por MANOEL LOURENÇO CORRÊA LOBATO, nos termos do art. 18 da Lei Estadual n. 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o ítem VII da Resolução n. 09, da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto n. 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 0172/81 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 146 ha (cento e quarenta e seis hectares), destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Abaetetuba, Termo da Comarca de Abaetetuba, apresentando confrontação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 7.400 metros, localizada na margem esquerda da rodovia PA—151 (Igarapé - Miri/Abaetetuba), na altura do Km - 25 (sentido Igarapé Miri/Abaetetuba), denominada Fazenda "BOM INTENTO", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.300 metros, limitando com terras ocupadas por GREGÓRIO ARAÚJO DE SOUZA e LEÔNCIO FERREIRA MARQUES. SUL — por uma linha quebrada de 03 (três) elementos, medindo um total aproximado de 3.480 metros, limitando com terras ocupadas por ELÁDIO BOTELHO SOUZA e RAIMUNDO DO COUTO CARVALHO, LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 300 metros, limitando com a margem esquerda de PA — 151. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 300 metros, limitando com a margem direita do igarapé Caveira.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA; 09 de julho de 1981

JOSÉ ROBERTO COÍMBRA
Resp. p/Departamento Técnico
Portaria n. 000298/81

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 4112 - Dia 13.07.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN-PARÁ

Minuta da Portaria nº 161/81-DG, de 02.07.81, de Sr. Diretor Geral do DETRAN-PA, que concedeu o reajuste taximétrico para Belém e Santarém, com base em 20% sobre o valor correspondente ao Km rodado na bandeira I.

Belém	
Bandeira	65.00
Km rodado I.....	18.00
Km rodado II	21.00
Hora Parada	150.00
Santarém	
Bandeirada	70.00
Km rodado I	30.00
Km rodado II	36.00
Hora Parada	290.00

(Ext. Reg. nº 4109 — Dia: 13.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 07/81

DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, Jovino Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Médico GEP-ANSM. 612.1, classe "A", lotado no Centro de Saúde nº 2, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 15 de junho de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ
Diretor da Div. de Pessoal
Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Diretor do Departamento de Administração.

(Ext. Reg. nº 4070 - Dias: 10, 24/07 e 07/08/81)

EDITAL Nº 08/81
DIVISÃO DE PESSOAL DA SESPA

A Chefia da Divisão de Pessoal da SESPA, notifica pelo presente Edital, Francisco Araújo dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP.1.102.3, classe "C", lotado na Unidade Mista

de Salinópolis, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com os artigos 186, ítem II e 205 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E, para que não se alegue ignorância, o presidente Edital será publicado no Diário Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 29 de junho de 1981.

TEREZINHA DIAS GARCEZ
Diretora da Divisão de Pessoal

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4070 - Dias: 10, 24/07 e 07/08/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, situada na Travessa do Chaco, nº 2158, o Edital de Tomada de Preço nº 07/81, para construção de um ancoradouro de madeira, na Cidade de Breves-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 20 de julho do ano em curso, às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 08 de julho de 1981.

Engº ANTÔNIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 4026. Dias: 09, 10 e 13.07.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 112/81 — FUNDEPARÁ/IFE firmado em 30.06.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados ao atendimento de despesas com o "Projeto de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas na Colônia do Prata".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 015/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.644, de 16.06.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 — FUNDEPARÁ-03.40.183.1.082.3222.04.4322.06.

NOTA DE PROVISÃO Nº 12 e 13/81 de 02.07.81

VALOR: Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4092. Dia: 13.07.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 113/81 — FUNDEPARÁ/IFE firmado em 30.06.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção e Instalação de um Biodigestor na Base Física de Capitão Poço".

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 14/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.643, de 16.06.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.40.183.1.082.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 14/81 de 02.07.81.

VALOR: Cr$ 984.680,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI — Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN-PA
(Ext. reg. nº 4092. Dia: 13.07.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 118/81 - FUNDEPARÁ/IUM(PRAM) firmado em 24.06.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um prédio para instalação da feira coberta", a ser edificada em área anexa do mercado público, no município de Nova Timboteua.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 — FUNDEPARÁ-03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 148/81 de 02.07.81.

VALOR: Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN-PA
(Ext. Reg. nº 4092. Dia: 13.07.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 119/81 — FUNDEPARÁ/IFE firmado em 30.06.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Fomento à Ovinocultura".

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.40.183.1.082.3222.04.4322.06.

NOTA DE PROVISÃO Nº 15 e 16/81 de 02.07.81.

VALOR: Cr$ 755.650,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI — Ítalo Cláudio Falesi, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 4092. Dia: 13.07.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 120/81 — FUNDEPARÁ/IUM(PRAM) firmado em 29.06.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "calçamento e arborização das Praças José Peixoto e Lions", na sede municipal de Salinópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 142/81 de 29.06.81.

VALOR: Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Plajemento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Dário Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 4092. Dia: 13.07.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 125/81 — FUNDEPARÁ/IUM(PRAM) firmado em 02.07.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

OBJETO: Colaboração financeiro do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do sistema viário urbano", no município de Peixe-Boi.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 — FUNDEPARÁ-03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 149/81 de 02.07.81.

VALOR: Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 4092. Dia: 13.07.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Contrato de Garantia de Funcionamento IBM nº 10081 — Recursos Orçamentários, firmado em 02.07.81, entre a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — IBM e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN — Cliente.

OBJETO: Garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM, discriminados no anexo deste instrumento, por parte da IBM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

1901.03.07.020.2.059.3132.00 — Outros Serviços e Encargos.

EMPENHO Nº 1153/81 de 02.07.81.

VALOR: Cr$ 282.881,12 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e doze centavos).

VIGÊNCIA: De 1º de janeiro de 1981 a 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela IBM — Guaraci da Silva Matos, Gerente de Vendas da IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Pela SEPLAN — Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4093. Dia: 13.07.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 045/81 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu titular, Ten. Cel. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 045/81 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam reformulados o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico - Financeiro, integrantes do Convênio original passando a vigorar de acordo com os anexos a este instrumento, que a SEPLAN declara haver aprovado e que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo Aditivo, independente de suas respectivas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente instrumento retroagirá em seus efeitos a 24 de março do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de julho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Testemunhas:

Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 045/81 (FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO)

PLANO DE APLICAÇÃO REFORMULADO

3000 - Despesas Correntes	Cr$-1.444.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr$-1.444.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr$- 350.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr$ 1.094.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr$-1.094.000,00
4000 - Despesas de Capital	Cr$-6.486.000,00
4100 - Investimentos	Cr$-6.486.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$- 600.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$-4.830.000,00
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr$-1.056.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Programa Global de Orientação", a ser executado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

TOTAL ..... Cr$-7.930.000,00

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 045/81 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO) CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO REFORMULADO

PROJETO: Programa Global de Orientação. (Cr$ 1,00)

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total
1.0 Mat. Consumo	174.000	176.000	—	—	—	—	350.000
2.0 Mat. Permanente	2.700.000	2.100.000	30.000	—	—	—	4.830.000
3.0 Serv. Terceiros	—	1.000.000	94.000	—	—	—	1.094.000
4.0 Obras e Instalações	—	—	—	200.000	200.000	200.000	600.000
5.0 Inv. em Regime de Execução Especial	—	—	906.000	50.000	100.000	—	1.056.000
TOTAL	2.874.000	3.276.000	1.030.000	250.000	300.000	200.000	7.930.000

(Ext. Reg. n. 4095 - Dia 13.07.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 047/81 FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu titular, Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 047/81 - FUNDEPARÁ/ • FUNDO METROPOLITANO, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam reformulados o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico - Financeiro, integrantes do Convênio original passando a vigorar de acordo com os anexos a este instrumento, que a SEPLAN declara haver aprovado e que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo Aditivo, independente de suas respectivas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Instrumento retroagirá em seus efeitos a 24 de março do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de julho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Testemunhas:
Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN nº 047/81 (FUNDEPARÁ — FUNDO METROPOLITANO)

PLANO DE APLICAÇÃO REFORMULADO

3000 - Despesas Correntes	Cr$-725.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr$-725.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr$-725.000,00
4000 - Despesas de Capital	Cr$-1.450.000,00
4100 - Investimentos	Cr$-1.450.000,00
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr$-1.450.000,00
Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Coordenação de Sinalização Semafórica".	
TOTAL	Cr$-2.175.000,00

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 047/81
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO REFORMULADO
PROJETO: Coordenação de Sinalização Semafórica (Cr$-1,00)

	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
Material de Consumo	725.000		—	725.000
Investimento em Regime de Execução	400.000	525.000	525.000	1.450.000
TOTAL	1.125.000	525.000	525.000	2.175.000

(Ext. Reg. n. 4096 - Dia 13.07.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 048/81 FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato representado por seu titular, Ten. Cel. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN N. 048/81 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam reformulados o Plano de Aplicação e o Cronograma Físico - Financeiro, integrantes do Convênio original passando a vigorar de acordo com os anexos a este instrumento, que a SEPLAN declara haver aprovado e que passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo Aditivo, independente de suas respectivas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Instrumento retroagirá em seus efeitos a 24 de março do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de julho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Testemunhas:
Eliane Maria Ichihara
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO I AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 048/81 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

PLANO DE APLICAÇÃO REFORMULADO

3000 - Despesas Correntes	Cr$-1.850.000,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr$-1.850.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr$- 650.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr$-1.200.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr$-1.200.000,00
4000 - Despesas de Capital	Cr$-5.700.000,00
4100 - Investimentos	Cr$-5.700.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$-3.150.000,00
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr$-2.550.000,00

Recursos destinado ao atendimento de despesas com o projeto "Sinalização do Distrito de Icoaraci/ Conjunto Habitacional da COHAB".

TOTAL ..... Cr$-7.550.000,00

ANEXO II AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 048/81 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO REFORMULADO

PROJETO! Sinalização de Icoaraci e Cidade Nova (Cr$-1,00)

	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
Material de Consumo	650.000	—	—	—	—	650.000
Material Permanente	2.025.000	675.000	450.000	—	—	3.150.000
Serviços de Terceiros	—	400.000	400.000	200.000	200.000	1.200.000
Investimentos em Regime de Execução Especial	150.000	800.000	600.000	500.000	500.000	2.550.000
TOTAL	2.825.000	1.875.000	1.450.000	700.000	700.000	7.550.000

(Ext. Reg. n. 4097 - Dia 13.07.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 001/81 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, neste ato respresentado por seu Diretor Geral, Ten. Cel. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, resolvem, de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN n. 001/81 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr$-272.537,92 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), o valor do Convênio ora aditado, alternando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr$-3.319.992,00 (três milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), a ser liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro atualizado, em anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr$-272.537,92 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos recursos do Fundo

Metropolitano; 3222.04 - Transferências Correntes a Estados.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Plano de Aplicação, integrante do Convênio original, passa a vigorar com o seguinte teor:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Fundo Metropolitano

3000 - Despesas Correntes	Cr$-3.096.152,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr$-3.096.152,00
3110 - Pessoal	Cr$-1.732.992,00
3120 - Material de Consumo	Cr$- 97.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr$-1.266.160,00
4000 - Despesas de Capital	Cr$- 223.840,00
4100 - Investimentos	Cr$- 223.840,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$- 223.840,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com a Implantação do Sistema "Expresso Parador", na operação das linhas:

.Souza/Cidade Nova
.Icoaraci/Via Almirante Barroso
.Nova Marambaia II
TOTAL ..... Cr$-3.319.992,00

CLÁUSULA QUARTA — O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 26.02.81.

CLÁUSULA QUINTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio, em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de julho de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:
Deise Maria Soeiro de Medeiros
Silvestre Monteiro Falcão Valente

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 001/81
(FUNDEPARÁ/ FUNDO METROPOLITANO)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Cr$ 1,00)

Atividade \ Período	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	Total
- Treinamento	19.000						19.000
- Publicidade	848.000						848.000
- Sinalização	450.000						450.000
- Cont. Fisc. Supervisão*	37.868	336.248	351.936	337.220	332.500	337.220	1.732.992
. Reserva **	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
- Administração	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	180.000
SUBTOTAIS	1.399.868	381.248	396.936	382.220	377.500	382.220	3.319.992
Total Acumulado	1.399.868	1.781.116	2.178.052	2.560.272	2.937.772	3.319.992	

* Neste ítem estão previstas despesas com: salário, INPS (empregador), FGTS e Horas Extras, em dias feriados com os mesmos ítens de INPS e FGTS.
* * Reserva para fazer face a eventuais despesas com problemas trabalhistas.

(Ext. Reg. nº 4094 - Dia: 13/07/81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Enxovais Primavera Ltda, Jacob Aben-Athar, Henrique dos Reis Simões, Honorio Santos de Carvalho, Francisco das Chagas Teixeira Filho, Moacir Cunha Gordo, G. D. Cabral, Mauro Mendes da Silva, Ivete Nazaré da Costa, Antonio de Souza Santos, Juvenal de Almeida Souza, Raimundo Nonato Rodrigues de Macedo, Walter Gomes Leal, José Monteiro de Pina, Euler de Almeida Tristão, Pedro Nogueira Ramos, Francisco França de Oliveira, Vera Lucia Maia Sam-

paio Chermont, Raimundo Nonato Borges Neto, José Maria da Silva, José Ardson Soares Filho, Maria do Carmo Barboza Calado, Maria Aires da Silva França, Vera Lucia Maia Sampaio Chermont, José Maria da Silva, Irlanda Carlos Pinheiro Borges, Raimundo Nonato Borges Neto, Irlanda Carlos Pinheiro Borges, Carmelia Maria Pinto, Emilio Fernando de Carvalho Moraes, Josimar Piassi Moraes, Flavio de Souza, Francisco dos Santos, Ivan Fernandes Lima, Manoel Agnelo Bandeira Lima, Distr Mercantil Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Joaquim Delicato Pereira, Luiz Dias Lopes, Banco Safra, Cia. Real Inv, Fininvest, Banco Mercantil de S. Paulo, Banco Econômico S/A, Cruzeiro do Sul S/A, Banerj Cred, Financ Inv, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Gilberto Freire de Lima, Banco do Brasil, Sul Brasileiro Cred Financ Inv, Financ BCN S/A, Financ General Motors, Bela Vista S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento um (1) cheque, vinte e sete (27) notas promissórias, duas (2) letras câmbio, duas (2) duplicatas de contas mercantins, nos valores de Cr$ 15.000,00 / 3.500,00 / 50.000,00 / 3.247,00 / Cr$ 18.825,00 / 6.960,00 saldo / 12.306,36 / 300.000,00 / 72.248,00 / 7.158,00 / Cr$ 2.364,00 saldo / 14.490,00 saldo / 6.523,20 / 261.276,52 / 59.680,00 / 980,00 / 92.600,00 / 11.488,00 saldo / 3.700,00 / 3.780,00 / 3.870,00 saldo / 34.084,00 saldo / 250.000,00 / 20.000,00 / 12.000,00 / 23.720,46 saldo / 162.612,00 / 16.370,00 / 16.461,00 / 6.540,00 / 6.540,94 / 6.540,94 / 7.541,60 / 6.130,86 / Cr$ 40.000,00 / 49.500,00 / 49.500,00 / vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Joaquim Delicato Pereira, Luiz Dias Lopes, Marlauto, Cia. Real Inv, Fininvest, Finasa, Banco Econômico Inv Cred Financ, Cruzeiro do Sul S/A, Banerj, Artur Rodrigues Moraes, Colonial Distr Veic, Gilberto Freire de Lima, Banco do Brasil S/A, Sul Brasileiro Cred Financ, Financ BCN S/A, Financ General Motors, Bela Vista S/A Prod Alim, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 10.07.1981

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Oficio
(Ext. Reg. nº 4107 - Dia: 13.07.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Francisca da Silva Barbosa, A. C. Miranda, D. Lima de Sousa, Francisco Freire Noia, Gerson Prado Gama, Lojas de Maq. Com Serv Ltda, Manaza Manut Aeronave Amaz Ltda, Aido Silva do Espirito Santo, Rosa Maria Cabral, Carlos Alberto Chaves, Gabriela Miranda Santos — Oficina Mecânica Santos, Raimundo N de Aguiar, Milton Rodrigues da Silva, Valper Rep Com. Ltda., Francisca da Silva Barbosa, Benvepel - Belém Vendas de Peças Ltda, Saber Divulg de Livros Ltda, Casa dos Produtos Químicos Ltda, Alberto E Manoel, Cirunorte Com Rep Ltda, Supermercado Providência, Aloisio Dias da Costa, Helio Oliveira Cia Ltda, Marcio Tavares Braga, D Lima de Sóuza, Ramos Imp Exp Rep Ltda, Emper - Emp. Expansão Regional Ltda, José Luiz Correa do Nascimento, Edson Gervasio de Andrade, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Ind Com Calç BS Ltda, Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil de Credito S/A, João Malucelli e Cia, Tam. - Taxi Aéreo Marilia S/A, Banco Safra S/A., Banco Nacional do Norte S/A, Michigan Quim. do Brasil Ltda., Banco Real S/A, Banco Itau S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Maquigeral - Maq Gerais Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, trinta e duas (32) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 40.800,00 / 77.733,33 / 12.559,05 / 17.092,00 / 21.000,00 / 34.270,00 / 72.140,64 / 16.040,00 / 58.421,66 / 5.000,00 / 1.490,00 / 4.030,00 / Cr$ 12.316,00 / 40.875,00 / 39.378,50 / 16.896,00 / 12.940,00 / 27.016,84 / 275.000,00 / 5.399,00 / 7.360,00 / 11.180,00 / 5.563,72 / 8.760,00 / 27.992,35 / 84.139,00 / 789,00 / 7.829,58 / 96.666,00 / 67.778,00 / 4.500,00 / 3.000,00 / 61.096,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Gualberto e Cia Ltda, Ind Com Calç, BS Ltda, Watec Prod Eletr Ltd, Zimenes Confecç, Metalurg Nord S/A, Marote Fabr Abrasivos, João Malucelli e Cia Ltda, Taxi Aéreo Marilia, Marlauto, Hermat Ind Com Ltda, Mapasa, Codipa, Rendeiro Ribeiro e Cia, Michigan Quin do Brasil, Kelson's Ind Com, Metalurg Term - Instal Ltd, Editora Egeria, Transinca S/A., , Haymar Rep Com Ltda, C M Rocha Ltda, Chokobel Sharp, Ulmac Manuf Quim Impl, Posto Virgem Fatima Ltda, Capasa S/A, Bertoncini Inds Quim, Maquigeral, H C Pneus e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 10 de julho de 1981

(a) ISA VEIGA DE M CORREA
Oficial do Protesto de Letras - 1º Oficio
(Ext. Reg. nº 4108 - Dia: 13.07.81)

Arq. do MJ nº 156
Preço Cr$ 100,00

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CAPANEMA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil; por nomeação e título legal, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos Cíveis de Interdição de Juracy Menezes Costa, que se processa neste Juízo, requerido por Eliete Menezes Costa, via patrono judicial, foi por este juízo, decretado a interdição de Juracy Menezes Costa, por sentença prolata às fls. 18 a 22 dos respectivos autos, datada de 17.06.1981, de cuja sentenca vai a seguir transcrito o último tópico. "EX-POSITIS — Julgo procedente o pedido inicial, e, decreto a interdição de Juracy Menezes Costa, declarando-a incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Nomeio Curadora sua filha mais velha, a requerente, ou seja, Eliete Menezes Costa, que, deverá ser intimada ao compromisso. Expeça--se mandado ao Registro Civil para averbação desta, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial. Dado não existir imprensa neste município, deve ser feita a publicação no Quadro de Avisos do Forum e no D.O.E. Capanema, 17.06.81. a) Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Capanema, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, José Damasceno, Escrivão, este subscrevo.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz de Direito

(T. nº 9172 — Reg. nº 4111 — Dia: 13.07.81)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr$ 200,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr$-200,00

COLEÇÕES DAS LEIS VOL. VII

Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr$ 160,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr$-150,00

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.549 Belém — Segunda-feira, 13 de julho de 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 7223

Conflito de Jurisdição da Capital
Suscitante: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Suscitado: O Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua.
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - A competência para instruir processos criminais é determinado pelo lugar da infração, sendo competente para instaurar o inquérito autoridade policial sediada, legalmente no local.

Vistos, etc...
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do pedido como Conflito Negativo de Jurisdição, para determinar que o Dr. Pretor do Termo Judiciário de Ananindeua instrua o processo conforme determina a lei processual penal.

Este julgamento foi retardado por falta de quorum para reunião da 1ª Câmara.

Belém, 23 de junho de 1981.

DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
PRESIDENTE
DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
RELATORA
Secretaria do TJE - Belém, 9 de julho de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1918)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado
RESENHAS
Da Justiça Estadual
EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 7224

Apelação Cível da Capital
Apelante: André de Gouveia Cunha (Dr. Edilson Dantas)
Apelado: PROMAD - Produtos de Madeiras Ltda. (Dr. Alacy Viana Nahum)
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - O prazo para apresentação de Embargos à Execução é de 10 dias, contados da intimação da penhora.
Vistos, etc...
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Belém, 23 de junho de 1981.
DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
PRESIDENTE
DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
RELATORA
Secretaria do TJE - Belém, 9 de julho de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1918)

ACÓRDÃO Nº 7226
Apelação Cível da Capital
Apelante: Cléria Chaves Castelo Branco Leão (Dr. Waldemir Teixeira)
Apelado: Roberto Augusto Gamelas Aguilera (Dr. Paulo Sérgio de Morais).
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.
EMENTA: - Já estando consignados os alúgueres devidos pelo locatário, confirma-se a decisão apelada pelos seus fundamentos.
Vistos, etc...
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.
Belém, 23 de junho de 1981.
DES. EDGAR LASSANCE CUNHA
PRESIDENTE
DESA. LYDIA DIAS FERNANDES
RELATORA
Secretaria do TJE - Belém, 9 de julho de 1981.
MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1918)

DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RELATIVOS AOS TRABALHOS DO MÊS DE JUNHO DE 1981

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS — DISTRIBUIÇÕES

Desembargadores	Mandado de Segurança	Ação Rescisória	Revisão Penal	Ex. de Suspeição	Total
Edgar Lassance Cunha					
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias					
Lydia Dias Fernandes	1			1	2
Antonio Koury - Licenciado					
Ricardo Borges Filho	1				1
Ary da Motta Silveira					
Manoel de Christo Alves Filho	1				1
Raymundo Hélio de Paiva Mello		1			1
Nelson Rodrigues Amorim	1				1
Stéleo dos Santos Menezes	1				1
Almir de Lima Pereira	1				1
Calistrato Alves de Mattos			1		1
Orlando Dias Vieira	1	1			2
TOTAL	7	2	1	1	11

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS — VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Ação Ex. de Rescisória	Emb. Suspeição	Mand. de Infringentes	Mand. de Seg.	Total
Edgar Lassance Cunha					
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias					
Lydia Dias Fernandes		1		1	02
Antonio Koury - Licenciado					
Ricardo Borges Filho				1	01
Ary da Motta Silveira					
Manoel de Christo Alves Filho				1	01
Raymundo Hélio de Paiva Mello					
Nelson Rodrigues Amorim	1				01
Stéleo dos Santos Menezes					
Almir de Lima Pereira				1	01
Calistrato Alves de Mattos					
Ossiam Correa de Almeida			1		01
TOTAL	1	1	1	4	07

OBS: O Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA JULGOU 1 EMBARGOS INFRINGENTES
RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS — VOTOS COMO REVISOR

Desembargadores	Ação Rescisória	Total
Edgar Lassance Cunha		
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias		
Lydia Dias Fernandes		
Antonio Koury - Licenciado		
Ricardo Borges Filho		
Ary da Motta Silveira		
Manoel de Christo Alves Filho		
Raymundo Hélio de Paiva Mello		
Nelson Rodrigues Amorim		
Stéleo dos Santos Menezes	1	1
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL		1

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ-0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Ação Rescisória	Mand. de Segurança	Emb. Infringentes	Ag. em Mesa	Total
Edgar Lassance Cunha					
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias	1				1
Lydia Dias Fernandes					
Antonio Koury - Licenciado		2			2
Ricardo Borges Filho					
Ary da Motta Silveira					
Manoel de Christo Alves Filho					
Raimundo Hélio de Paiva Mello	1				1
Nelson Rodrigues Amorim		1			1
Stéleo Bruno dos Santos Menezes		1		1	1
Almir de Lima Pereira					1
Calistrato Alves de Mattos			1		1
Ossiam Correa de Almeida					
TOTAL	2	4	1	1	8

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS — VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Habeas Corpus	Pedido de Desaforamento	Total
Edgar Lassance Cunha	18	2	20
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias			
Lydia Dias Fernandes			
Antonio Koury - Licenciado			
Ricardo Borges Filho			
Ary da Motta Silveira			
Manoel de Christo Alves Filho			
Raymundo Hélio de Paiva Mello			
Nelson Rodrigues Amorim			
Stéleo dos Santos Menezes			
Almir de Lima Pereira			
Calistrato Alves de Mattos			
TOTAL	18	2	20

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ.AJ. 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ.AJ-0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Habeas Corpus	Total
Edgar Lassance Cunha	15	15
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias		
Lydia Dias Fernandes		
Antonio Koury - Licenciado		
Ricardo Borges Filho		
Ary da Motta Silveira		
Manoel de Christo Alves Filho		
Raymundo Hélio de Paiva Mello		
Nelson Rodrigues Amorim		
Stéleo dos Santos Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL	15	15

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-JP-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS — VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Apelação Penal	Rec. EX-OF de H.C.	Recurso Penal	Conf. Neg. de Comp.	Total
1ª CÂMARA					
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias					
Lydia Dias Fernandes	1	8	1	1	11
Antonio Koury Licenciado					
Ricardo Borges Filho	1	6	4		11
Ary da Motta Silveira - Convocado					
2ª Câmara					
Ary da Motta Silveira	1	1			02
Manoel de Christo Alves Filho	1	2	2		05
Raymundo Hélio de Paiva Mello					
Nelson Rodrigues					
3ª Câmara					
Stéleo dos Santos Menezes	1				01
Almir de Lima Pereira		2	1		03
Calistrato Alves de Mattos		2	1		03
Ossiam Corrêa de Almeida	1		2		03
TOTAL	6	21	11	1	39

OBS. O Des. Ossiam Correa de Almeida julgou 1 Apelação Penal
RITAL GUIHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ - 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS — VOTOS COMO REVISOR

Desembargadores	Apelação Penal	Total
1ª CÂMARA		
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias		
Lydia Dias Fernandes		
Antonio Koury - Licenciado		
Ricardo Borges Filho	1	1
2ª CÂMARA		
Ary da Motta Silveira	1	1
Manoel de Christo Alves Filho	1	1
Raymundo Hélio de Paiva Mello		
Nelson Rodrigues Amorim	1	1
3ª CÂMARA		
Stéleo dos Santos Menezes		
Almir de Lima Pereira		
Calistrato Alves de Mattos		
TOTAL	4	4

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ - 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981
CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Recurso EX-OF. DE H.C.	Ap. Penal	Rec. Penal	Total
1ª CÂMARA				
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias				
Lydia Dias Fernandes	2			2

Antonio Koury - Secretário	1	1	2		4
Ricardo Borges Filho					
2ª Câmara					4
Ary da Motta Silveira	2	1	1		7
Manoel de Christo Alves Filho	6		1		
Raymundo Hélio de Paiva Mello					2
Nelson Rodrigues Amorim	1	1			1
Edgar Lassance Cunha		1			
3ª CÂMARA					7
Stéleo dos Santos Menezes	4	2	1		6
Almir de Lima Pereira	5		1		
Calistrato Alves de Mattos					
TOTAL	21	6	6		33

OBS. O Des. Edgar Lassance Cunha entregou 1 Apelação Penal
RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ - 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Apelação Cível	Agravo	Reexame de Sent.	Embg. de Declaração	Total
1ª CÂMARA					6
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias	4	2			
Lydia Dias Fernandes					3
Antonio Koury - Licenciado		1	2		
Ricardo Borges Filho					
Ary da Motta Silveira - Convocado					1
2ª CÂMARA	1				3
Ary da Motta Silveira	1	2			
Manoel de Christo Alves Filho					
Raymundo Hélio de Paiva Mello					
Nelson Rodrigues Amorim					
Edgar Lassance Cunha					
3ª CÂMARA					
Stéelo dos Santos Menezes	1				1
Almir de Lima Pereira	1	1			2
Calistrato Alves de Mattos	1			1	2
Ossiam Corrêa de Almeida	1				1
TOTAL	13	6	2	1	22

OBS O Des. Edgar Lassance Cunha julgou 1 Apelação Cível
OBS. O Des. Ossiam Corrêa de Almeida julgou 1 Apelação Cível
RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ.AJ. - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — VOTOS COMO REVISOR

Desembargadores	Apelação Cível	Total
1ª CÂMARA		
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias		
Lydia Dias Fernandes		
Antonio Koury - Licenciado		
Ricardo Borges Filho	3	3
Ary da Motta Silveira Convocado		
2ª Câmara		
Ary da Motta Silveira		
Manoel de Christo Alves Filho	1	1
Raymundo Hélio de Paiva Mello		
Nelson Rodrigues Amorim		

3ª CÂMARA		1
Stéleo dos Santos Menezes	1	
Almir de Lima Pereira	1	1
Calistrato Alves de Mattos	1	1
TOTAL	7	7

RITA GUILHON
Aux - Jud. CLC-PJ-AJ 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Apelação Cível	Agravo	Reexame de Sentença	Total
1ª CÂMARA				
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias				
Lydia Dias Fernandes		1		1
Antonio Koury - Licenciado				
Ricardo Borges Filho		1	2	3
2ª CÂMARA				
Ary da Motta Silveira	1	1		2
Manoel de Christo Alves Filho	1	2		3
Raymundo Hélio de Paiva Mello				
Nelson Rodrigues Amorim	3	2		5
Edgar Lassance Cunha	2			2
3ª CÂMARA				
Stéleo dos Santos Menezes	1	1		2
Almir de Lima Pereira	1	1		2
Calistrto Alves de Mattos	1			1
Ossiam Corrêa de Almeida	1			1
TOTAL	11	9	2	22

OBS. O Des. Edgar Lassance Cunha entregou 2 Apelações Cíveis
OBS. O Des. Ossiam Corrêa de Almeida entregou 1 Apelação Cível
RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ - 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

TRIBUNAL PLENO — DISTRIBUIÇÕES

Desembargadores	Mandado de Segurança	Matéria de Inconstitucionalidade	Total
Manoel Cacella Alves - Presidente			
Edgar Lassance Cunha - Vice-Presidente			
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias			
Lydia Dias Fernandes		1	1
Antonio Koury			
Ricardo Borges Filho			
Ary da Motta Silveira			
Manoel de Christo Alves Filho			1
Raymundo Hélio de Paiva Mello	1		
Nelson Rodrigues Amorim			
Ossiam Corrêa de Almeida			
Stéleo dos Santos Menezes			
Almir de Lima Pereira			
Calistrato Alves de Mattos			
TOTAL	1	1	2

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ-0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ-0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

TRIBUNAL PLENO — VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	P. Licença	Mand. de Segur.	Ped. de Contagem	Ex. Suspeição	Mat. de Inconst.	Total
Manoel Cacella Alves	6		2			8
Edgar Lassance Cunha						
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias				1	1	2
Lydia Dias Fernandes		1				1
Antonio Koury - Licenciado						
Ricardo Borges Filho						
Ary da Motta Silveira						
Manoel de Christo Alves Filho						
Raymundo Hélio de Paiva Mello						
Férias						
Nelson Rodrigues Amorim						
Ossiam Corrêa de Almeida		1				1
Stéleo dos Santos Menezes						
Almir de Lima Pereira						
Calistrato Alves de Mattos						
TOTAL	6	2	2	1	1	12

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ-0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

TRIBUNAL PLENO — ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Ped. de Conta	H. Corpus	Mad. de Segurança	Total
Manoel Cacela Alves				
Edgar Lassance Cunha				
Oswaldo Pojucan Tavares - Férias				
Lydia Dias Fernandes				
Antonio Koury - Licenciado				
Ricardo Borges Filho				
Ary da Motta Silveira			1	1
Manoel de Christo Alves Filho				
Raymundo Hélio de Paiva Mello				
Nelson Rodrigues Amorim			1	1
Ossiam Corrêa de Almeida				
Stéleo dos Santos Menezes				
Almir de Lima Pereira				
Calistrato Alves de Mattos				
TOTAL			2	2

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ - 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MÊS DE JUNHO DE 1981

VOTOS PROFERIDOS PELOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Desembargadores	Tribunal Pleno	Câmaras Reunidas	Câmaras Isoladas	Total
Manoel Cacella Alves - Presidente	08	–	–	08
Edgar Lassance Cunha- Vice-Presidente	08	20	01	29
Oswaldo Pojuca Tavares - Férias	–	–	–	–
Lydia Dias Fernandes	10	27	34	71
Antonio Koury - Férias				
Ricardo Borges Filho	09	27	34	70
Ary da Motta Silveira	08	27	34	69
Manoel de Christo Alves Filho	08	27	12	47
Raymundo Hélio de Paiva Mello	08	27	10	45

Nelson Rodrigues Amorim	08	27	11	46
Ossiam Corrêa de Almeida	08	—	01	09
Stéleo Bruno dos Santos Menezes	09	27	12	48
Almir de Lima Pereira	08	27	16	51
Calistrato Alves de Mattos	08	27	13	48
Orlando Dias Vieira		01		01
TOTAL	100	263	178	542

RITA GUILHON
Aux. Jud. CLC-PJ-AJ - 0325
SELMA FALCÃO
Aux. Jud. CLA-PJ-AJ - 0323

MAPA DAS DISTRIBUIÇÕES DO MÊS DE JUNHO DE 81

Des.	A. Cível	Agravo	A. Penal	Rec. EX-OFF H. Corpus	R. Penal	Total
1ª CÂMARA						
Lydia Dias Fernandes	9	—	1	4	2	16
Ricardo Borges Filho	9	1	1	4	2	17
2ª CÂMARA						
Ary da Motta Silveira	1	1	1	3	1	7
Manoel de Christo Alves Filho	2	1	1	4	1	9
Raymundo Hélio de Paiva Mello	2	—	—	4	1	7
Nelson S. Rodrigues do Amorim	2	—	—	4	1	7
3ª CÂMARA						
Stéleo B. dos Santos Menezes	2	1	—	14	1	18
Almir de Lima Pereira	3	1	—	16	1	21
Calistrato Alves de Mattos	2	1	—	15	1	19
Orlando Dias Vieira	1	—	—	12	—	13
TOTAL	33	6	4	80	11	134

MARCÍLIA BITENCOURT LIMA
Auxiliar Jud. PJ.AJ. 032.2

(G. Reg. nº 1918)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 1981 - 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO – CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Noroeste do Estado de São Paulo, por seu Advogado: Dr. Rubem C. de Almeida, requerendo juntada de recibos de despesas efetuadas na Ação de Execução que move contra Ametal – Amazônia Metalúrgica S/A.

Desp.: Junte-se aos autos. Diga a parte contrária sobre os documentos apresentados.

Proc. Nº 289/81.

DESPEJO

Aut.: Raimundo Nonato Fonseca Fernandes.
Adv.: Osvaldo Serrão.
Réu: Odemir Pinheiro.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 13; expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

7ª VARA

Proc. Nº 298/81.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Sharp - Financeira S/A.
Adv.: Humberto H. Vasconcelos.
Réu: Sérgio Luiz Motta.

Desp.: Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder da suplicante. Cite-se, na forma da Lei.

Proc. Nº 114/81.

VISTORIA

Req.: César Charone Filho.
Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho.
Req.: Antonio Robson Alves dos Santos.
Adv.: Hamilton R. Gualberto.

Desp.: Permaneçam os autos em Cartório, para os fins do art. 851 do C. de P. Civil.

Proc. Nº 482/79-A.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Mapasa – Madeiras do Pará S/A.
Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.
Emb.: Santos - Industrial e Comercial Ltda.
Adv.: Reynaldo Melo dos Santos Couto.
Desp.: Contados, preparados e conclusos.
Proc. Nº 140/81.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Auts.: Verônica Jesus dos Santos e s/marido.

Adv.: José Ribamar Loureiro Braga.
Réus: Laura Maria Mendes e s/marido.
Adva.: Ana Maria Chaves Stiliniadi.
Desp.: Não tendo ficado satisfatoriamente provada as alegações da inicial, sobretudo face a juntada dos documentos de fls. 23/27, indefiro o pedido de reintegração liminar. Assim, cite-se a requerida para contestar a Ação.
Proc. Nº 103/81.

DIVÓRCIO

(Segredo de Justiça).
11ª VARA
PETIÇÃO DE: Sandra Maria Martins Pacheco, por seu Advogado: Dr. Wilson A. Souza, expondo e requerendo sejam, os autos de Ação de Despejo que lhe move Silvia Rosa Faria de Figueiredo, dado o rito ordinário, determinando a produção de provas [illegible]

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA
Requerimento de Dionisio Bentes Rodrigues do Couto, na Ação de Reparação de Danos, que move contra José Arthur de Oliveira Moreira, apresentando ról de testemunhas — Adv.: Jorge Amaury Maia Nunes.
Obs.: Recebido em cartório em 07.07.81.
JUIZO DA 2ª VARA
Requerimento de Maria Lamarão de Luca, nos autos da Ação de Despejo que move contra Bolivar Gama do Nascimento, requerendo a juntada dos recibos anexos — Adv.: Arnaldo Meira.
Obs.: Recebido em cartório em 07.07.81.
JUIZO DA 3ª VARA
Requerimento de Carlos Coelho de Abreu, nos autos da Ação de Consignação que lhe move, Maria Alba Ferreira de Araújo, contestando a Ação — Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.
Obs.: Recebido em cartório em 07.07.81.
Requerimento de Reginaldo Pereira Gaspar, nos autos da Ação de Despejo que lhe move, José de Castro Batista, requerendo seja designado dia e hora para purgação da móra — Advo.: Hipólito Garcia.
Obs.: Recebido em cartório em 07.07.81.
JUIZO DA 8ª VARA
Requerimento de José Julião de Souza, nos autos da Ação de Ressarcimento por Danos, causados por Laudelina Maria Campos Silva, requerendo seja certificado o inteiro teor da petição de 03.10.79, nos autos da Ação de Separação de Valdir Ferreira da Costa e Silva — Adv.: Nélson Alves Cunha.
Despacho: N. A. Conclusos.
EXECUÇÃO
Requerente: Ind. e Com. de Roupas Salomé — Adv.: Glairson Figueiredo.
Requerido: G. M. de Barros.
Despacho: Cite-se.
JUIZO DA 11ª VARA
Requerimento de Antonio Cabral Abreu, para contraprotestar o pedido feito por Armando Pinto da Cruz e outros, nos autos da Ação de Interpelação Judicial — Adv.: Benedito Ferreira Rodrigues.
Obs.: Recebido em cartório em 07.07.81.
JUIZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO
Requerente: Terezinha de J. P. de Freitas — Adv.: César Z. Mártyres.
Requerido: Osvaldo Ribeiro de Freitas — Adv.: Jacy M. Colares.
Despacho: Diga a autora sobre a proposta de redução.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 10 DE JULHO DE 1981
JUÍZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: — Tágide Veículos S/A — Adv. Ricardo Chamié
Requerido: — Jeová Teixeira Monteiro
Despacho: — Publique-se editais de venda, podendo o cartório designar dia e hora para a praça.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Serraria Ferreira Pinto, na ação Ordinária que move contra Alair Martins do Nascimento, falando sobre o despacho de fls. 114 — Adv. Carlos Balbino Potiguar
Despacho: — N.A. Conclusos.
Requerimento de Serraria Ferreira Pinto, na Ação Ordinária que move contra Alair Martins do Nascimento, apresentando replica a contestação — Adv. Carlos Balbino Potiguar.
Despacho: — N. A. Conclusos.
DESPEJO
Requerente: — Abraham Athias — ADv. Jayme Bentes
Requerido: — Sebastião Assunção Leite — Adv. Artemis Leite da Silva
Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 2 de outubro às 10:00 hs.
DESPEJO
Requerente: — Ocelina Ferreira Nunes — Adv. Walkiria Rezende
Requerido: — Antonio Tarcisio Oliveira — Adv. José A. Figueiredo
Despacho: — Diga a autora

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Paulo de Tarso Dias Klautau, nos autos da Ação de Alimentos que Diva Reis Direito, move contra Osvaldo Nunes Direito, renunciando o mandato outorgado pelo réu.
Despacho: — Como requer.
SEPARAÇÃO
Requerente: — Periçá Carimbiri da S. Pauxis — Adv. Ophir Coutinho e Wilma Barbosa Pauxis
Sentença: — Homologando a separação do casal
DECLARATÓRIA
Requerente: — Samuel Quadros Monteiro — Adv. Rubens N. Mota
Requerido: — Antonio de Oliveira Dias — Adv. Odilson Novo
Despacho: — Diga o autor

JUÍZO DA 9ª VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Elza Alves de Almeida - Adv. Pedro Bentes Pinheiro
Requerido: - Paulo Sérgio Carvalho Pinheiro.
Despacho: — À conta.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Joaquim Raimundo Ribeiro Palhano, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que lhes move Orlando Mendes dos Santos, requerendo o desentranhamento da réplica oferecida pelos autores — Adv. Luiz Otávio Bandeira Gomes
Despacho: — N. A. Conclusos

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Izabel Teixeira de Almeida Mourão, nos autos da Ação de Execução que move contra Padre Angelo Cerri e José Guilherme da Silva Ribeiro, requerendo avaliação dos bens e seja oficiado à Telepará, para desativar as linhas telefônicas constantes da penhora — Adv. Jorge de Nazaré Afonso.
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª — VARA

DESPEJO
Requerente: — Jorge Chen Dah Ulmassih — Adv. Ademar Kato
Requerido: — Cidéa Emilce Souza Leal — Adv. Luiz Loureiro
Despacho: — Diga a parte contrária
DESPEJO
Requerente: — Julia da Cruz Furtado — Adv. Joaquim Lopes Vasconcelos
Requerido: — Almerinda Machado Barbosa
Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO
Requerente: — Artes Gráficas Com. e Ind. — Adv. Airton Ribeiro
Requerido: — Soc. Civil Curso Vestibular E. Rutherford
Despacho: — Cite-se.
EXECUÇÃO
Requerente: — Tropical Cia. de Crédito — Adv. João José Maroja
Requerido: — Edimilza Ribeiro Baião
Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 11ª VARA

CONSIGNAÇÃO
Requerente: — Carlos Alberto C. do Nascimento — Adv. Milton Chagas
Requerido: — José Alfredo Carmo Chagas

Despacho: — Designo o dia 22 do corrente para ser recebida em cartório a importância referida na inicial, sob pena de depósito. Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Socilar — Crédito Imobiliário — Adv. Milton Nobre

Requerido: — Mauro Figueiredo da Silva Monteiro

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 3ª VARA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: — José Antonio de Lima — Adv. Antonio Vilas Pantoja

Requerido: — The Home Insurance e outras

Despacho: — I — Manifeste-se as partes sobre o cálculo no prazo comum de cinco dias — II — Cumpra-se o exequente o disposito no item I do art. 588 do CPC.

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFICIO

RESENHA DO DIA 08.07.81

JUIZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

A: Distac — Dist. de Ar Condicionado — Adv.: Lóris Vilas-Boas.

R: Clinica Santa Cecilia Ltda. — Adv.: Ademar Kato.

Despacho: Determino que proceda a citação de forma regular na pessoa do administrador da executada.

JUIZO DA 9ª VARA

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

A: Maria de Nazaré Mendes da Costa — Adv.: Manoel Santana.

R: Carlos Alberto Scaff — Adv.: Osvaldo Nascimento Genú.

Despacho: Diga o M. P.

JUIZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

A: Ana Barbosa de Aragão Teixeira — Adva.: Ivone Gonçalves Seixas.

R: Francisco Araújo Amador — Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho.

Despacho: Designo o dia 15.07.81, às 10:30 horas, para o pagamento em Cartório, da importância contida no pedido de fls. 21. Intimem-se.

JUIZO DA 7ª VARA

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA

A: Maria de Fátima Nunes Botelho — Adv.: Antonio Freitas Leite.

R: Jaime Nunes Fernandes Rendeiro — Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Despacho: Proceda-se novo cálculo.

DIVÓRCIO

Requerentes: Licurgo da Costa Rossy e Maria Cristina de Carvalho Rossy — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: Contados, preparados e conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Cristovam Costa Favacho — Adva.: Janete Chagas de Grijp

R: José da Conceição — Adv.: Jair Albano Loureiro.

Despacho: Diga o réu.

JUIZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: Altevir D'Oliveira Cardoso — Adv.: Nauto Justiniano.

R: Celso Tadeu Jackson Costa — Adv.: João Drumond Martins.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, julgo improcedente esta Ação, e em consequência condeno o autor ao pagamento das custas do processo, e mais honorários advocaticios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P. I. R.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO

ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1981

Proc. Nº 5615 — Arrolamento — Dra. Maria de Nazaré — 5ª Vara.

Arrolante: Magnólia Vasconcelos Santos — Adv.: Dr. José Gomes M. Sá Filho.

Arrolado: Antonio Barros de Vasconcelos Santos.

Desp.: Defiro a nomeação, lavre-se o termo de declarações preliminares, em seguida de-se vista à Fazenda Pública, pelo prazo de 10 dias.

Proc. Nº 4106 — Arrolamento — Dr. Romão Amoedo Neto — 1ª Vara.

Arrolante: Adelina Nogueira Cerqueira — Adv.: Dr. A. Hesketh.

Arrolados: José Deodoro Cerqueira e sua mulher.

Desp.: À Conta.

Proc. Nº 5515 — Divórcio — Dra. Maria Lúcia — 9ª Vara.

A: José Augusto Cavalcânti — Adv.: Dr. José de Arimatéia.

R: Gilveti Gomes Cavalcânti.

Desp.: Nomeio Curadora a Lide, a Dra. Sandra Maria Lousada Maia, (telefones: 222-9602 e 226-0009), a quem deverá ser dada vista dos autos.

Proc. Nº 5026 — Consignação em Pagamento — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. p/6ª Vara.

A: Egilson Raimundo Rodrigues dos Santos — Adv.: Dr. M. Chagas.

R: Waldir Sérgio dos Santos — Adv.: Dr. Hermenegildo A. Crispino.

Desp.: Proceda-se o levantamento com as cautelas legais. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa.

Proc. Nº ... — Manutenção de Posse — 6ª Vara — Dr. Orlando Vieira.

A: Elmano de Moura Melo — Adv.: Antonio Villar Pantoja.

R: Roldão Tavares Castro e Joaquim Lemos G. de Souza (Adv.:).

R: Mauricio de Jesus Oliveira — Adv.: Dr. Geraldo F. Lima.

Despacho: (Parte final da Sentença) ... Por estes motivos, julgo improcedente a Ação de Reintegração de Posse. Condeno o A. nas custas do processo e nos honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da Ação. P. I. R.

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1981 - 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFICIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº .../69.

FALÊNCIA

Req.: Banco Francês e Brasileiro S/A.

Adv.: Cécil Meira.

Req.: Exportadora de Castanha do Brasil.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Desp.: À conta.

2ª VARA

Processo Nº 928/81.

EXECUÇÃO FORÇADA

Req.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Valentim Antunes.

Req.: Exportadora Livramento Ltda. e M. Livramento — Comércio e Navegação — Liconave.

Desp.: Por motivo de foro intimo, dou-me por impedida para funcionar nestes autos. Aguarde-se o seu titular ou seu novo substituto, em consequência das férias desta magistrada programada a partir de hoje.

6ª VARA

Processo Nº 116/80.

ARROLAMENTO

Req.: Rosa Oliva Barbosa.

Adv.: Silvio Ferreira Sá.

Req.: Gregório Oliva.

Desp.: Digam os interessados.

6ª VARA

Processo Nº 620/80.

DESPEJO

Req.: Fernando Leitão Alves Cunha.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Req.: La Rey Corporation.

Adv.: Raimundo Dantas.

Desp.: Chamo o processo para determinar a autuação do agravo de instrumento de fls. 32, que recebo, dando-se vista ao agravante para indicar as peças a transladação para a formação do instrumento. Conclusos.

7ª VARA
Processo Nº 129/80.
EMBARGOS À PENHORA
Req.: Vicente Ferreira Sales.
Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza.
Req.: Centro Israelita do Pará.
Adv.: Jayme Bentes.
Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para no prazo legal, oferecer suas razões.

8ª VARA
Processo Nº 951/81.
SUMARISSIMA
Req.: Acácio de Moraes.
Adv.: Rosomiro Arrais.
Req.: Arlete Vidal Falcão.
Desp.: Cite-se, designando o dia 01 de setembro, às 11:00 horas, para a audiência vestibular.
9ª VARA
Processo Nº 956/81.
REAJUSTAMENTO DE ALUGUÉIS
Req.: Alexandre Pinto Cardoso.
Adv.: César Zacarias Mártyres.
Req.: Sociedade Civil Pátria e Cultura.
Adv.: Jerônimo Noronha Serrão.
Desp.: Tendo o autor juntado documentos, sobre eles deve se manifestar o réu, nos termos da Lei processual vigente.
9ª VARA
Processo Nº 966/81.
REPARAÇÃO DE DANOS
Req.: Francisco Carvalho dos Santos.
Adv.: Alfredo Santana.
Req.: Arlete Nazaré Rangel Costa.
Desp.: Cite-se, designando o dia 29 de setembro, às 10:00 horas, para a audiência vestibular.
9ª VARA
Processo Nº 714/78.
MEDIDA CAUTELAR
Req.: Deusélia Mendes de Figueiredo.
Adv.: Waldemar Vianna.
Req.: Agostinho Expedito de Sá Leal.
Adv.: Fernando Gonçalves.
Desp.: Renovem-se para o dia 28 do setembro, às 10:00 horas.
10ª VARA
Processo Nº 811/81.
DESPEJO
Req.: Dulcimar do Nascimento Soares.
Adv.: Augusto César de Oliveira.
Req.: Temistócles Godinho de Oliveira.
Adv.: Guedes Sampaio.
Desp.: Ao cartório para informar se o réu pagou a conta de fls. 33.
11ª VARA
Processo Nº 403/80.
EXECUÇÃO
Req.: Jorge Mutran – Exportadora Ltda.
Adv.: Delio Mutran.
Req.: Amadeu Coelho Braga.
Adv.: Américo Lins da Silva Leal.
Desp.: O cartório para fazer nova autuação do processo como a ação de depósito, uma vez que foi transformada por decisão da Exma. Dra. da 9ª Vara Cível.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFICIO

RESENHA DO DIA 08.07.81

PRIMEIRA VARA
EXECUÇÃO
Autor: Biolab-Merieux – Produtos para Laboratórios Ltda. (Adv.: Rubem Almeida).
Réu: Copram Ltda. – Companhia de Produtos e Artigos Medicinais.
Despacho: Cite-se. Em, 08.07.81. a) Romão Amoedo Neto.

ORDINÁRIA
Autora: Maria Madalena Dámaso Bittencourt (Adv.: Pedro Lima).
Ré: Dérbia Silvia dos Santos (Adv.: Asdrúbal Bentes).
Despacho na Contestação: Conclusos. Em, 08.07.81. a) Romão Amoedo Neto.

TERCEIRA VARA
REVISIONAL
Autor: Flávio Guy da Silva Moreira (Adv.: Fernando Gonçalves).
Réu: Odilon Bittencourt Oliveira (Adv.: Valdemar Silva).
Foi designado o dia 29 de julho do corrente, às 11:00 horas, para a realização da vistoria. Belém, 08.07.81.

NONA VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Manoel Lopes Rodrigues (Adv.: Artemis Leite da Silva).
Réus: Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão de Freitas (Adv.: Fernando Gonçalves).
Despacho: Prossiga-se no dia 31 de agosto, às 12:00 horas. Em, 07.07.81. a) Maria Lúcia dos Santos.

OITAVA VARA
BUSCA E APREENSÃO
Autor: Belauto - Administradora Ltda. (Adv.: Roberto Klautau de Araújo).
Réu: Arnaldo Augusto Almeida de Souza.
Despacho: À conta. Em, 08.07.81. a) Maria Lúcia dos Santos – Juiza da 9ª Vara, respondendo pela 8ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 08 DE JULHO DE 1981

AÇÃO: – Consignação em Pagamento – 6ª Vara – Nº 321/81.
Requerente: Eulina Alves da Costa (Adv.: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro).
Requerida: Gráfica Sagrada Familia Ltda. (Adv.: Dr.).
Despacho: Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório no dia 24 de julho, às 11:00 horas, a quantia mencionada na inicial, sob as penas da Lei.
AÇÃO: – Separação Judicial – 7ª Vara – Nº 233/79.
Autora: Adelina Guimarães Queiroz (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro).
Réu: Walter Andrade Queiroz (Adv.: Dr.).
Sentença:
AÇÃO: – Agravo de Instrumento – 7ª Vara – Nº 414/80.
Agravante: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão).
Agravado: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).
Despacho: Com vista ao agravado para contraminutar.
AÇÃO: – Despejo – 8ª Vara – Nº 670/80.
Autor: José Pereira (Adv.: Dr. Juary C. Palmeira).
Réu: José Raimundo Costa Guimarães (Adv.: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).
Sentença: Julgo procedente a açãao e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o locatário para desocupá-lo no prazo de trinta dias. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P. I. R.
AÇÃO: – Despejo – 9ª Vara – Nº 33/81.
Autor: Miguel Pereira de Carvalho (Adva.: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas).
Réu: Francisco Olivar Ferreira (Adv.: Dr. José Maria do Nascimento).
Despacho: Diga o autor.
AÇÃO: – Execução – 9ª Vara – Nº 106/80.
Autor: Pedro Luiz Pires de Amorim (Adv.: Dr. Simão Salim).
Réu: José Maria Bentes Bastos (Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara).
Despacho: Renovem-se para o dia 05 de agosto, às 11:00 horas.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.07.81

3ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar – Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Milton Nobre.
Réu: Gilberto de Oliveira Pimenta.
Desp.: Citem-se. Em, 06.07.81. (a) Maria Lúcia Gomes M. dos Santos.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Fininvest S/A. – Crédito, Financiamento e Investimento.
Adv.: Carlos Renato Almeida.
Réu: Lourenço Raiol da Conceição.
Sent.: Julgo procedente a presente Ação e subsistente a penhora de fls., para que produza seus efeitos legais. Condeno o suplicado no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do Autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Proceda-se também a avaliação. P. R. I.. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, resp. p/4ª Vara.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Transportadora Pampa S/A.
Adv.: Arnaldo T. Neves.
Réu: O. B. Silveira.
Adv.: Fernando Gonçalves.
Desp.: N. A. Ao Contador do Juizo, arbitrando os honorários profissionais do advogado da autora em 10% sobre o valor do débito. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belauto - Administradora Ltda.
Adv.: Augusto R. Klautau de Araújo.
Réu: Antonio Bernardo do Lago.
Desp.: N. A. Ao Contador do Juizo. Em, 07.07.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

7ª VARA

DESPEJO

Aut.: Sociedade dos Amigos do Jurunas (SAJUR).
Adva.: Maria Dalva Lima.
Réu: Alicio Nazaré Menezes.
Desp.: Cumpra-se o despacho inicial. Belém, 06.07.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

7ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Antonio Lúcio Bittencourt Morias.
Adv.: Luiz Guedes Sampaio.
Réu: Clélio Vieira Santa Bárbara.
Desp.: Ao cartório para certificar se houve contestação. Belém, 06.07.81. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

8ª VARA

INVENTÁRIO

Invent.: Maria de Jesus Nunes Norat.
Adva.: Nelcy Campos.
Invent.: Alvaro de Macedo Norat.
Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls., para que produza seus juridicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os fins de direito. I. Em, 08.07.81. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

9ª VARA

INVENTÁRIO

Aut.: Manoel Joaquim Nunes.
Adv.: José Figueiredo.
Invent.: Felizarda de Castro Nunes.
Desp.: Em avaliação, dizendo os interessados. Em, 08.07.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DUPLICATA

Aut.: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (CATA).
Adv.: Fernando Moreira.
Réu: Auto Belém Ltda.
Adv.: Américo Leal.
Desp.: Proceda o Sr. Escrivão, ao depósito da importância de Cr$ 140.000,00, na Agência Local do BEP, à disposição deste Juizo. Diga a requerida. Em, 07.07.81. (a) Maria Lúcia G. Marcos dos Santos.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 09 de julho de 1981.

(Ext. Reg. Nº 4087)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 113/81

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 438/81-10 – do Sr. Ademar Messias de Aragão – Diretor Presidente da Capemi – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente.

Assunto: Relação de Reajustamento – Res. 72/80 (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 687/81-CART/SR/DPF/PA da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos – Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Guias de Exportação para juntada aos autos do Inq. Policial nº 060/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 134-DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva – Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 082/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 135/DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 19/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 148-DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Messias Marques – Delegado de Polícia Federal

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 086/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 0539/81-SEC. DO SR. Cel. Diretor Geral do Presídio São José

Assunto: Informação (presta)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 689/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva – Coordenador Regional Policial

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 084/81-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 649/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 098/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 650/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 77/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 691/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Wandir Leite da Silva – Coordenador Regional Policial.

Assunto: Autos de Inquéritos Policiais nºs 47/81 e 87/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 692/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 46/81-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1.531/81 do Dr. Wilson Corrêa – Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Assunto: Homologação de Opção

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro

Assunto: Ratificação (faz) nos autos do Proc. nº 9.127.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Requer providências no sentido de ser devolvida a embargada o proc. administrativo, bem como juntada da decisão do Egrégio TFR. (Proc. nº 13.839).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Requer seja definitivamente solucionado o impasse ordenando que seja lavrado o auto complementar de penhora (Proc. nº 13.839).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Requer que seja definitivamente solucionado o impasse ordenando que seja lavrado o competente auto complementar de penhora (Proc. nº 13.839).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Octávio Meira)

Assunto: Solicita que sejam anexadas aos autos do Processo nº 13.839, cópias xerox do Proc. Administrativo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Inquiritória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Hervandil Fagundes, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e Dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nas Petições que o Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moysés Amazonas Pontes) move contra: José Maria Pereira Hermes, Fauze da Rocha Salim, Francisco José da Costa Silva, Raimundo Octávio Celso Portugal, Raimundo Cordeiro de Azevedo, Yumiko Okada e Clínica Odontológica do Dr. José Rui da Costa, ref. aos Processos nºs 19.288, 19.289, 19.291, 19.294, 19.295, 19.297 e 19.298, respectivamente.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Agesilau Donato de Araújo, Carlos Pereira Vinagre, Geórgio Falângola, Francisco Fernando Dacier Lobato, Alfredo Sudísio, R. Pio Furtado Artefatos de Madeira, Jessi Feitosa Suarez, Maria de Jesus Silva, José Valdez Bento Pereira, Fernando Bezerra Teixeira, Alceu Alfredo Brazão e Silva, Ruy Celso Ferreira Moura, Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha, Ana Maria Penante dos Santos e Édson Lima Gomes, ref. aos Processos nºs 19.311, 19.313, 19.314, 19.316, 19.318, 19.320, 19.324, 19.328, 19.330, 19.331, 19.334, 19.336, 19.338, 19.340 e 19.342, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Creso Demétrio dos Santos e Juvêncio Antônio Virgolino Dias, ref. aos Processos nºs 19.310 e 19.326, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Na Petição que o Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moysés Amazonas Pontes) move contra: Eduardo Henrique da Costa Miranda, ref. ao Proc. nº 19.292.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições de Odinéa Telles Figueiredo e Zuila de Andrade Gonçalves

Assunto: requerem Homologação de Opção

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Srta. Célia de Barros Virgolino (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernadelli)

Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Proc. 19.322.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra: Floriano Ferreira e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 227 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Raimunda Lopes de Barros (Adv. Dr. Humberto Henriques Contente de Barros)

Impetrado: Inst. Nacional de Previdência Social – INPS

DESPACHO: Junte-se uma petição por mim despachada em data de 24.06.81. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 16.829 – AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Octávio Carlo Chase (Adv. Dr. Armando Barata Teixeira)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.963 – MANDADO DE SEGURANÇA (TFR nº 88.648)

Impetrante: Soares & Soares – A Marisqueira (Adv. Dr. Américo da Silva Leal)

Impetrado: Delegado Regional da SUNAB

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 9.669 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Cervejaria Paraense S/A – CERPASA (Adv. Dr. Carlos Potiguar).

Impetrado: Delegado da Receita Federal

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 12.157 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Impetrado: O Sr. Dr. Presidente do Conselho do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Transmita-se a decisão de fl. à autoridade coatora. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 16.096 – AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Réu: Eunadir Miranda Freitas (Adv. Dr. João Barata de Araújo)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 9.622 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. de Carvalho)

Réu: Waldemar Pereira de Azevedo

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 136. Em consequência, suspendo o curso da presente ação pelo prazo de quarenta (40) dias. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.338 – DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Expropriados: Eduardo Ruy Chaves e sua mulher Sônia Maria Carneiro Chaves (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)

DESPACHO: Diga a autora. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.415 – AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Réu: Sindicato Nacional dos Aeronautas

DESPACHO: Sobre o cálculo diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.519 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Ré: Albenco Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias)

DESPACHO: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, salvo aquela relacionada com o depoimento pessoal da autora, pelo seu representante legal, por incabível. Nomeio perito o Dr. Wilson Sá Ferreira, que servirá sob afirmação legal. Intime-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, se assim o desejarem. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.999 – AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Ré: Julieta Taketomi

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Em consequência, suspendo o curso da presente ação pelo prazo indicado pelas partes na respectiva petição, contado o termo inicial da data do despacho proferido na mencionada peça. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.221 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Réu: Instituto de Administração Financeira da Previdênvia Social – IAPAS.

DESPACHO: Cite-se. Designo o próximo dia 10 de julho, às 9:00 horas, para o recebimento na Secretaria do Juízo, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.849 – AÇÃO CAUTELAR DE DEPÓSITO

Requerente: Exportadora e Importadora Bom Futuro Com. Ind. e Representações Ltda. (Adv. Dr. Dorival de Souza Neto).

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Baixo o feito à Secretaria, a fim de que se dê vista dos autos ao Dr. Procurador da República para falar sobre os documentos oferecidos à fl. 23. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.950 – CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste – Estado do Paraná

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Contados, conclusos. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.058 – CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remova-se o bem penhorado para a sede deste Juízo Federal, onde deverá ficar depositado sob a guarda e responsabilidade do serventuário Ed'Elmano Gomes Martins. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.128 – CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Minas Gerais

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 12. Faça-se a penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.142 – CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Acre

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Contados, conclusos. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.190 – CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Acre

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.273 – JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Honorina Souza Cardoso Baia (Adv. Dr. Francisco Miléo)

Justificado: inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

DESPACHO: A petição inicial está incompleta. Intime-se a autora para completá-la. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.156 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social – INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Réu: José Domingos Moraes dos Santos

DESPACHO: Ao revel citado por edital nomeio curador especial o Dr. Djalma Chaves, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para falar sobre o requerimento de fl. 18, ouvindo-se a seguir, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.158 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Réu: Henrique Vasconcelos da Silva

DESPACHO: Ao revel citado por edital nomeio curador especial o Dr. Djalma Chaves, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para falar sobre o requerimento de fl. 17, ouvindo-se a seguir, o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.257 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social – INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Moraes)

Réu: Pedro Menezes Bastos Neto

DESPACHO: Cumpra o serventuário o dever do seu ofício. À Secretaria - Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.308 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adva. Dra. Maria de Moraes)

Ré: Maria do Carmo Oliveira Paula

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.081-A – AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Inst. Nacional de Previdência Social – INPS (Adv. Dr. Edvan Couteiro)

Agravado: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho de fl. 16 verso. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 12.847 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (TFR nº 5.117)

Reclamante: Orlando Macedo de Andrade (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 13.671 – APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (Adv. Dr. Orlando Guilhon)

Requerido: Antônio Pinto da Silva (Adva. Dra. Margui Gaspar)

DESPACHO: Recebo o recurso ordinário de fl. no seu efeito regular. Notifique-se o recorrido para oferecer as suas razões, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.108 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Francisco de Souza Quadros (Adva. Dra. Ana Maria Barros).

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL (Adv. Dr. João Maroja)

DESPACHO: Do conteúdo da petição de fl. 42 dê-se ciência ao reclamante, na pessoa de sua advogada. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 17.795 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Wilson Trajano de Figueiredo (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina Panzuti e Maria Adelaide da Costa).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 13 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 17.801 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Flávio Monteiro (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina Panzuti e Maria Adelaide da Costa)

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 12 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.174 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Marcos Quintino Drago (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina Panzuti e Maria Adelaide da Costa)

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 11 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.178 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Amélia Lopes da Silva (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 12 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.404 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Agostinho de Lima Vale (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina Panzuti e Maria Adelaide Costa)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.219 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Basileu Ferreira Neves (Adva. Dra. Iolene de Azevedo Tavares)

Reclamada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DESPACHO: Acolho o parecer de fl. 11 verso. Dou pela incompetência do Juízo Federal para processar e julgar o caso dos autos e ordeno a sua remessa à Justiça do Trabalho, pela sua douta e honrada Presidência, para os fins devidos. Intime-se. Belém, Pa., em 30.06.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 5.478 – CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Cimentos do Brasil S/A – CIBRASA (Adv. Dr. Marcílio Vianna)

Réu: Superintendência Regional do INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação e condeno a autora nas custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 26 de junho de 1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.205 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Eliete Maria Lins Azzolini

Requerida: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Eliette Maria Lins Azzolini para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.03.1976. Custas na forma da Lei. P.R.I. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.215 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Waldemar de Alcântara Freitas (Adva. Dra. Maria Conceição Bernadelli)

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Waldemar de Alcântara Freitas para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.217 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Cleofas do Nascimento (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernadelli)

Requerida: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por José Cleófas do Nascimento para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1968. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.263 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimunda da Costa Melo

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a opção manifestada por Raimunda da Costa Melo para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15.07.1975. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.267 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Ruth Raimunda da Silva e Souza (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar)

Requerido: Inst. Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social – INAMPS.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Ruth Raimunda da Silva e Souza para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.08.1972. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 30.06.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 07/81 de 24.06.81 da Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá

Assunto: Devolução do Mandado de Citação referente Proc. nº 18.976.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Assunto: Impugnação aos embargos (Proc. nº 5.936-A)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Mário José da Costa Rodrigues (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar)

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, reservando-se para as razões finais, nos autos do Proc. nº 14.303.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 16.100.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.336.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.06.81. a) Aristides Meseiros – Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.441.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.594 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Morais Filho)

Execda: Viúva Jorge Abelém & Filho

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80.) Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 19.212 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerte: Luciano Pinto de Moraes (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça)

Requerda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: I – Designo a audiência do dia 14 de agosto vindouro, às 8 horas, para homologação da opção. II – Notifique-se e intime-se. Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 19.262 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerte: Nilo Alves de Almeida (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

Requerdo: INAMPS

DESPACHO: I – Designo a audiência do dia 14 de agosto vindouro, às 8 horas, para homologação da opção. II – Notifique-se e intime-se. Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 19.253 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerte: Aramis Francisco Mendonça de Moraes

Requerda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado. Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 19.266 – HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerte: Antônio Fernando de Jesus Salgado

Requerda: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.265 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requertes: Frank Lamont Davis e Craig Faye Heesch (Adv. Dr. Rodolfo Hans Geller)

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 60, já porque, como é óbvio, a liberação autorizada por este Juízo o foi somente com realação à esfera criminal, já porque não incumbe ao juiz adotar medida cuja iniciativa compete à autoridade administrativa, e já porque o feito está sentenciado (não cabendo reconsideração devido à preclusão), tendo inclusive sido efetivamente entregues as coisas a seus proprietários. Intime-se. Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 218 – AÇÃO ORDINÁRIA (Execução de Sentença)

Autor-Exeqte: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: Execdo: INPS (Adva. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos)

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o presente feito. Custas **ex lege** P.R.I. Belém, 30.06.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiências realizadas nos dias 27 e 30 de junho de 1981.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 19.287 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Mário de Nazaré Lima de Santana.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.288 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: José Maria Pereira Hermes
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.289 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Fauze da Rocha Salim
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.290 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: José Rui da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.291 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Francisco José da Costa Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.292 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Eduardo Henrique da Costa Miranda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.293 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Milton de Jesus Pereira Marçal
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.294 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Raimundo Octávio Celso Portugal
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.295 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Raimundo Octávio Celso Portugal
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.296 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Raimunda Izete de Miranda Araújo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.297 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Yumiko Okada
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.298 - Exeqte: Cons. Reg. de Odontologia do Pará
Execdo: Clínica Odontológica Dr. José Rui da Costa
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.309 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Sílvio Ferreira Sá
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.310 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Creso Demétrio dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.311 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Agesilau Donato de Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.312 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Raimundo Nonato Mesquita
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.313 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Carlos Pereira Vinagre
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.314 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: George Falangola
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.315 - Fazenda Nacional
Execdo: Adalberto Corinto Barroso Ribeiro
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.316 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Francisco Fernando Dacier Lobato
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.317 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: João Silva Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.318 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Alfredo Audisio
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.319 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Confecções Souza Carneiro Ind. e Com. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.320 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: R. Pio Furtado Artefatos de Madeira.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.323 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Paulo Vergolino Dias
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.324 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Jessi Feitosa Suarez
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.325 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Fausto Fernandes
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.326 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Juvêncio Antônio Virgolino Dias
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.327 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Raimundo Cardoso Barata Filho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 19.328 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Maria de Jesus Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.329 - Exeqte: Fazenda Nacional
Excedo: Benedito Miranda Campelo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.330 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: José Valdez Bento Pereira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.331 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: José Raphael Siqueira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.332 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Fernando Bezerra Teixeira
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.333 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Ronaldo Francisco Fontelles de Lima
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.334 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Alceu Alfredo Brazão e Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.335 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Walda de Senna Brito
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.336 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Ruy Celso Ferreira Moura
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.337 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Agenor Benassuly Moreira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.338 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Antônio Fernando Melo Correa da Rocha
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.339 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Christovam de Figueiredo Pamplona
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.340 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Ana Maria Penante dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.341 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Braz Forasteiro Reis.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.342 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execdo: Edson Lima Gomes
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 19.303 - Reqte: Dionísia Lacerda Moreira.
Reqdo: David Serruya.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 19.299 - Reqte: Odinéa Telles Figueiredo.
Reqda: Universidade Federal do Pará - UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.300 - Reqte: Emilia de Fátima Lobato Lima
Reqda: Universidade Federal do Pará - UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.306 - Reqte: Zuila de Andrade Gonçalves.
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.307 - Reqte: Maria Elisa Sampaio Costa Salles.
Reqda: Universidade Federal do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.321 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.322 - Reqte: Célia de Barros Virgolino
Reqda: Universidade Federal do Pará - UFPa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 19.284 - Autora: Justiça Pública
Réu: Heráclito Pinheiro Tandaya e outros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.285 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Francisco Walter do Espírito Santo e outros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 19.305 - Autora: Justiça Pública
Réu: Floriano Ferreira e outros.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.308 - Autora: Justiça Pública.
Réu: Manoel Geraldo Bentes Canto
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 19.286 - Impte: Bel. Wilson Urubatan da S. Magalhães.
Paciente: Mário Antônio Bentes Guimarães.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 19.286 - Comunicante: Bel. Alaor Martins Arruda
Preso: Lenir Ferreira da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.301 - Depcte: Juiz Federal da 3ª Vara no Estado do R. G. do Sul.
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 19.302 - Reqte: João de Castro Nacife.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 3991)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 114/81

EXPEDIENTE DO DIA 1º/07/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.
Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 704/81—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 051/81—SR/DPF/PA, que figura como indiciado, Francisco Chagas Homobono, devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 1º.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Neomar Varela de Oliveira (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Vem atender despacho exarado à fl. 53, dos autos de Reintegração de Posse nº 18.965, que lhe move a U.F.Pa.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 041/81.

Indados: Agnaldo Rodrigues Correa e Raimundo Edvaldo Malcher da Cunha.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 106/7. Em consequência, ordeno a remessa dos autos à autoridade policial processante para complementação das diligências, no prazo de trinta (30) dias. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 139/80.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 043/81

Indado: Gilberto dos Santos Pantoja.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 22/81.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os atos à esfera policial. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 15/81.

Autora: União Federal.

Indados: Antonio Nascimento da Rocha e José de Aribamar da Rocha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 06/81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 459 — AUTOS DE PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL (Ref. Ação Criminal nº 4.015).

Reqte: Adamor Roberto da Cruz Macedo (Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).

DESPACHO: Pagas as custas processuais, conclusos. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490-B — DESAPROPRIAÇÃO.

Autor: I.N.C.R.A. (Adv.: Dr. Carlos Augusto Melo C. da Cunha).

Réu: Eduardo Pessoa Naufal (Adv.: Dr. Aparicio Dias).

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 116, na parte relacionada com a concessão do prazo de trinta (30) dias para a Supte. atender as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. Belém-Para em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.956 — CARTA PRECATÓRIA

Rogante: O Tribunal de Grande Instância de Cayenne — República Francesa.

Rogada: A Justiça Brasileira.

DESPACHO: Contados e conclusos. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.009 — PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Reqte.: José Pompeu dos Santos (Adv.: Dr. Walmir Bandeira de Souza).

DESPACHO: Considerando o parecer favorável de fl. 23 verso, defiro o pedido de fl. 20. Em consequência, ordeno o levantamento da fiança e a expedição de alvará, em favor de Supte. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.033 — PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Reqte.: Empresa de Transporte de Guincho — J. R. Oliveira (Adv.: Dr. Walmir Bandeira de Souza).

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos do processo nº 19.108, relacionado com o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 40/81, vindo-me o feito conclusos. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.226 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA DO NACIONAL EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR.

Comcte.: Ruiter dos Reis Rosa (Diretor Geral do Departamento de Pessoal da EBCT).

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.286 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO NACIONAL LENIR FERREIRA DA SILVA (Ref. Inq. Pol. nº 04/81.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 01.07.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 155—DELEFAZ/SR/DPF/PA, de 01.07.81, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 097/81 – Flagrante (Encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Of. Nº 693/81–CART/SR/DPF/PA, de 29.06.81, do Departamento de Policia Federal – Superintendência Regional no Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 115/81–SR/PA (Encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 411/81, de 29.06.81, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará.

Assunto: Comunicação (faz), nos autos do Mandado de Segurança em que são partes, a Cia. Agro-Industrial de Monte Alegre e Delegado Regional da SUNAMAM.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra Francisco Walter do Espirito Santo, Clodomir Alves dos Santos, Maria Torres Grahen, Cicero Santos Araújo, Bento Hortalesa Valdeck, Oscarina Andrade dos Santos, Waldecir Bessa Ramos e Emina Oliveira da Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem propor contra: Paulo Vergolino Dias, Fausto Fernandes, Raimundo Cardoso Barata Filho, Benedito Miranda Campelo, José Raphael Siqueira, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, Walda de Senna Brito, Agenor Benassuly Moreira, Christovam de Figueiredo Pamplona e Braz Forasteiro Reis.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho), vem propor contra: Francisco Nunes Salgado, Mário Elysio Motta Pereira, José Murilo dos Anjos, Francisco Iannuzzi, R. Pio Furtado - Artefatos de Madeiras, L. Cortel, Carlos Frederico Oliveira Rodrigues da Costa, Alcidio da Silva Cabral, Anizio de Lima Freitas, João Augusto da Costa Marinho, João Lira Rodrigues, José Sant'Ana de Souza Pereira e Mário José de Oliveira Peixoto.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem propor contra: Salomão Donato Pinheiro Athaydy, José dos Santos Wariss, Carlos Adalberto Chady, Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança, Silvio Ferreira Sá, Raimundo Nonato Mesquita, Adalberto Corinto Barroso Ribeiro, João Silva Santos e Confecções Souza Carneiro - Indústria e Comércio Limitada.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv.: Dr. Moisés Amazonas Pontes), vem propor contra Mário de Nazaré Lima de Santana, José Rui da Costa, Milton de Jesus Pereira Marçal e Raimunda Izete de Miranda Araújo.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição Inicial de Ação de Reintegração de Posse que Dionisia Lacerda Moreira (Adv.: Dr. Adalberto A. de Souza), vem propor contra David Serruya.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição Inicial de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida em que é requerente: João de Castro Nacife (Adv.: Dr. Augusto Roberto K. de Araújo).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente: Emilia de Fátima Lobato Lima e Requerida: A Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Identico ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente: Maria Elisa Sampaio Costa Salles e requerida: A Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 14.726.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 14.697.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição de Dilson Antunes Ribeiro (Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza).

Assunto: Vem desistir da ação, nos autos do Proc. nº 18.736.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 80/81.

DESPACHO: I – Concedo prazo até ao dia 13 de agosto vindouro para complementação das diligências; II – Retornem os autos à esfera policial. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 4.390 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João da Cunha Maciel (Adv.: Dr. Carlos Platilha); Saladi Helou (Adv.: Dr. Pedro Sadi Filho); Raimundo Alves de Oliveira (Def. Dr. Raphael Celda Lucas Filho); Manoel Messias da Rocha Andrade (Def. Dr. Carlos Platilha); Laurival Campos Cunha (Adv.: Dr. Carlos Platilha); Francisco Ramalho Alves (Adva.: Dra. Odete de Almeida Alves); e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv.: Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 6.195 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Alves Campos (Def. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola).

DESPACHO: I – Conforme se vê a fls. 161-v., o condenado - que deixou de constituir advogado, - não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, motivo porque, com fundamento no que estatui o art. 392, **caput,** inc. VI, do Código de Processo Penal, mando que se o intime da sentença por Edital, com o prazo de 90 dias; II – Não recebo a apelação manifestada a fls. 162, pelo ilustre defensor dativo porque o prazo para interposição de recurso, ainda não se iniciou, diante do contido no item anterior, tudo sem prejuizo de nova interposição de apelação, no prazo legal, e depois de recolhido à prisão o apenado, que é reincidente (art. 594 do CPP); III – Intime-se. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.418 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Benedito Souza Lopes (Adv.: Dr. José Bonifácio P. de Sena).

DESPACHO: Diante do contido a fls., oficie-se novamente à Repartição Criminal. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.683 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Charles dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza); Wilson dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza); Arlindo Campelo de Castro (Def. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza); Moacir dos Santos Silva (Adv.: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza) e Raimundo Neves (Adv.: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza).

DESPACHO: I – Cumpra-se o ordenado no item II do despacho de fls. 122; II – Diga o representante do Ministério Público, sobre o contido a fls. 138/139; III – Voltem os autos logo em seguida, conclusos, para exame do pedido de fls. 143/144. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 18.929 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Alvino Pinheiro.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 19.283 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerentes: Charles dos Santos Pereira e outros (Adv.: Dr. Walmir S. Bandeira de Sousa).

DESPACHO: Vista ao Recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 02 dias. Belém, 01.07.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

SERVIÇO DE REDISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira M. Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada, às 12:00 horas do dia 01 de julho de 1981.

CLASSE III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Nº 19.343.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Francisco Nunes Salgado.
AO: MM: Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.344.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Antonio Soares de Azevedo.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.345.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Mário Elysio Motta Pereira.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.346.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: João Pontes Moraes.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.347.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: José Murilo dos Anjos.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.348.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Mário Gillet Soares.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.349.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Francisco Iannuzzi.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.350.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: João Vasconcelos Alves.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.351.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: R. Pio Furtado — Artefatos de Madeiras.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.352.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: José Maria Duarte Sampaio.
AO: MM. Juiz Fed. Santiago.

Nº 19.353.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: L. Cortel.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.354.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Ângelo Pinto Valente.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.355.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Carlos Frederico Oliveira Rodrigues da Costa.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.356.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: João Batista Abrahão.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.357.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Alcidio da Silva Cabral.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.358.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Aldacir Alves da Costa.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.359.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Anizio de Lima Freitas.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.360.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Elias Moysés Bemmuyal.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.361.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: João Augusto da Costa Marinho.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.362.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Kiyoharú Miyasato.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.363.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: João Kira Rodrigues.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.364.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Moacyr Fonseca.
AO: MM. Juiz Fed. Santiago.

Nº 19.365.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: José Sant'Ana de Souza Pereira
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.366.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Demosthenes Humberto da Silva Dias.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 10.367.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Mário José de Oliveira Peixoto.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.368.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Ana Maria Sombra Soares.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.369.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Salomão Donato Pinheiro Athaydy.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.370.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Sérgio Alberto Frazão do Couto.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.371.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: José dos Santos Wariss.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.372.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: José Otacilio da Silva.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.373.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Carlos Adalberto Chady.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.374.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: João Mathias de Aguiar.
AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.375.
Exeq.: A Fazenda Nacional.
Exec.: Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança.
AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

(Ext. Reg. Nº 4045)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr$ 200,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/81

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE: Atribuir adicional de 30% (trinta por cento), por tempo de serviço, correspondente a 6 (seis) quinquênios, a partir de março de 1981, à funcionária Maria Lucimar Alencar, retificando-se o Decreto de Aposentadoria nº 15/72, publicado no D.O. nº 22.354, de 29.08.72, e Acórdão do Tribunal de Contas nº 8.327, de 11.08.72, conforme decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, aprovando o recurso objeto do Processo nº 180/81.

Cumpra-se, registre-se, e e publique-se.

Belém, 30 de abril de 1981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
2º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY
2º Secretário

Tribunal de Contas do Estado do Pará. Registrado às fls. 126 do livro próprio.

Em, 02 de junho de 1981

a) ILEGÍVEL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº 49.488

Registro da Retificação de Proventos da Aposentadoria de Maria Lucimar Alencar, no cargo de Técnico de Taquigrafia da Assembléia Legislativa. Este processo foi Julgado em sessão de 16 de junho de 1981, conforme ata constante às folhas nºs 161v a 165 do livro respectivo, e Acórdão nº 11.767.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, 26 de junho de 1981.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA
Chefe de Expediente

(G. Reg. nº 1915)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 126/81
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Anna Pereira de Oliveira, título nº 1.428, lotada na 18ª seção.

Abdias Gomes, título nº 4.582, lotado na 10ª seção.

Anacleto Gonçalves Filho, título nº 28.373, lotado na 82ª seção;

Domingas Damasceno da Silva, título nº 61.075, lotada na 129ª seção;

Rosivaldo Marçal Alves, título nº 119.210, lotado na 18ª seção;

Rosângela Martins Ramos, título nº 111.670, lotada na 58ª seção;

Raimundo José Sena da Costa, título nº 78.938, lotado na 176ª seção;

Mário Filgueira de Melo, título nº 80.373, lotado na 179ª seção;

Manoel Ferreira da Silva, título nº 91.070, lotado na 200ª seção;

Jorge Elias de Carvalho Braga, título nº 107.094, lotado na 138ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

EDITAL Nº 127/81
PEDIDOS DE 2ª VIAS

O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda da Silva Ribeiro, título nº 98.786, lotada na 109ª seção;

Maria de Nazaré de Alencar Xavier, título nº 76.970, lotada na 172ª seção;

José Damasceno, título nº 29.396, lotado na 90ª seção;

Aldenir Gomes Cardoso, título nº 144.880, lotado na 241ª seção;

Paulo Sérgio Monteiro Farias, título nº 83.754, lotado na 183ª seção;

Alice Maria Prata de Sousa, título nº 137.454, lotada na 225ª seção;

Denise Gatti Mesquita, título nº 130.869, lotada na 220ª seção;

Bernardino Dias Pereira, título nº 70.906, lotado na 154ª seção;

João Carlos Dias de Souza, título nº 130.357, lotado na 220ª seção;

Wilson Shenfeld, título nº 131.626, lotado na 220ª seção;

Roberto de Souza Reis, título nº 112.651, lotado na 213ª seção;

Raimundo Rodrigues Lima, título nº 31.359, lotado na 87ª seção;

Pedrita Maria de Aguiar, título nº 58.765, lotada na 124ª seção;

Mário Nazareno Manito Dias, título nº 105.841, lotado na 183ª seção;

Lauro José Lopes de Queiroz, título nº 116.843, lotado na 39ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1916)

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III
Preço Cr$ 200,00 cada vol.

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17
Preço Cr$ 100,00 cada